



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1963

SENADO FEDERAL

ATA DA 175ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRs.: MOURA ANDRADE — ADALBERTO SENA — GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores.

Adalberto Sena.
José Kairala.
Edmundo Levy.
Cattete Pinheiro.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Dix-Huit Rosado.
Walfredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Pércies.
Ruy Palmeira.
Júlio Leite.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Josaphat Marinho.
Miguel Couto.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Torres.
Auréllo Viana.
Padre Calazans.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores havendo número legal, declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da data da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura.

Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social, de Saúde, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1963

Dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os seringueiros da Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui e regula o sistema de previdência social destinado a assegurar a manutenção do seringueiro da Amazônia, por motivo de idade avançada ou incapacidade para o trabalho, e de seus dependentes, em consequência de reclusão ou morte daqueles de quem dependiam.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, denomina-se seringueiro o trabalhador que se dedica à extração da borracha silvestre ou natural, fazendo dessa atividade o seu meio de vida.

Parágrafo único. Seringalista é o proprietário, enfiteuta, possessor, arrendatário ou sublocatário de seringal que sob qualquer forma, explora a indústria de extração da borracha.

Art. 3º São beneficiários do sistema de que trata esta Lei e na forma nela prevista:

I — na qualidade de segurados, todos os trabalhadores que exerçam, em caráter permanente, atividade de extrator de borracha natural ou silvestre;

II — na qualidade de dependentes:

a) a esposa ou companheira, o esposo ou companheiro inválidos e os filhos de qualquer condição inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos;

b) o pai inválido e a mãe;

c) os irmãos inválidos, de qualquer idade, e os menores de 18 (dezoito) anos, desde que já não estejam amparados como dependentes do outro segurado.

Parágrafo único. A ordem de chamamento às prestações obedecerá ao relacionamento deste artigo e, no que couber nos casos omissos, ao disposto no Título II, Capítulo II, da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 4º O seguro é obrigatório, inscrevendo-se o segurado e seus dependentes no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Parágrafo único. No caso de proviência de outra atividade, a inscrição

ção no I.A.P.I. ou a passagem deste para outra instituição previdenciária congênere, será feita independentemente de transferência das contribuições pagas, garantidos, porém, ao contribuinte todos os direitos que a sua condição de segurado lhe confere.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 5º O seringueiro e seus dependentes, para poderem ter direito às prestações previdenciárias, estão sujeitos a ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na forma estabelecida nesta Lei e seu regulamento.

Art. 6º Incumbe ao seringueiro, por intermédio do seringalista, promover a sua inscrição e a dos respectivos dependentes que, se possível, deverá ser feita concomitantemente.

Parágrafo único. No caso de falecimento do segurado antes de provida a respectiva inscrição, qualquer dependente poderá efetuar a inscrição através do seringalista ou diretamente, se for o caso.

Art. 7º Haverá a Carteira de Registro e a Ficha-registro do seringueiro, preenchidas pelo seringalista. Em ambas serão feitas pelo seringalista as anotações necessárias à inscrição do segurado e seus dependentes; e à vista delas, será preenchido o formulário próprio de inscrição, ainda pelo seringalista, remetido após ao órgão regional ou local do I.A.P.I. para as providências efetivadoras da inscrição.

Parágrafo único. O formulário a que se refere este artigo deverá ser assinado pelo seringueiro ou nele aposta a sua impressão digital; e conterá espaço reservado à qualificação da empresa, que o preencherá de acordo com as instruções que forem expedidas pelo I.A.P.I. Este, feitas as verificações necessárias, fornecerá ao seringalista o seu Certificado de Registro, que será mencionado nos sucessivos pedidos de inscrição, dispensadas novas informações para qualificação.

Art. 8º A Carteira de Registro conterá lugar destinado à qualificação pessoal do segurado, à declaração dos seus dependentes, folhas destinadas ao registro do local de trabalho (seringal, rio, município, Estado), data da entrada e condições de trabalho, bem como a respectiva saída, e parte reservada ao registro cronológico da entrega do produto, assinalando-se,

entre outros elementos informativos, ano, mês, dia e marca ou número, o valor auferido no caso de liquidação imediata, ou apurado, posteriormente, na ocorrência de consignação. A Carteira e a Ficha-registro deverão conter, também, a impressão digital e o retrato do seringueiro, embora a insatisfação desses requisitos, por motivos justos, não impeça, obste ou prejudique a inscrição e a percepção de prestações. Deverá, contudo, logo que possível, ser atendida a exigência.

Art. 9º Quando se tratar de arrendatário de colocação ou rendeiro, sem qualquer outra vinculação com o seringalista, este, além das anotações necessárias à identificação do seringueiro, registrará as condições do arrendamento, mencionando a percentagem ou a quantidade fixa de borracha acertada como renda. Em ambos os casos, porém, quer se trate de percentagem quer de renda fixa, o seringalista arrendante registrará a estimativa em que se baseou para a estipulação da renda.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o seringalista será obrigado a comunicar à Agência mais próxima do Banco de Crédito da Amazônia S. A., ou entidade autorizada, para comprovação e transmissão ao órgão do I. A.P.I. e devido registro, os nomes dos seus arrendatários ou rendeiros, o montante da renda cobrada e a produção sobre que foi calculada ou estipulada.

§ 2º O comerciante, fixo em propriedade rural, cidade, vila ou povoado, de zona de seringal, ou o ambulante (regatão), que comprar borracha de rendeiro (arrendatário de colocação), será obrigado a anotar na Carteira de Registro a quantidade de borracha adquirida e o valor da operação. Assinalará, ainda, o desconto, que é obrigado a fazer, correspondente à contribuição do seringueiro em favor do I.A.P.I.

Art. 10. A Ficha-registro será preenchida em duas vias e deverá conter, também, a qualificação do segurado e os assentamentos de seus dependentes, bem como a síntese da produção do seringueiro extraída da Carteira de Registro.

Art. 11. A Carteira de Registro ficará em poder do seringueiro; mas a Ficha-registro permanecerá em poder do seringalista. Deixando o seringueiro o seringal, receberá a segunda via da Ficha-registro que apresentará, juntamente com a Carteira de Regis-

tro, ao outro seringalista a que se vincular.

Parágrafo único. A segunda via da Ficha-registro acompanhará sempre o seringueiro nas suas mudanças de local de trabalho e servirá, onde for admitido, para preparo de nova primeira via pelo seringalista a que, de qualquer modo, se vincular.

CAPÍTULO III
Do CUSTEIO

Art. 12. Os encargos previstos nestas Lei serão custeados pelas seguintes contribuições, além daquelas de que trata o artigo 71 de Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960:

I — Do segurado, mediante o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o valor líquido da operação final da venda de borracha ao B.C.A., calculado de acordo com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950;

II — Do seringalista, mediante desconto de percentagem igual à indicada no item anterior, incidindo a taxa de desconto sobre o valor líquido da venda da borracha, calculado também esse valor de acordo com o art. 12 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1960;

III — Do Banco de Crédito da Amazônia S. A., mediante a contribuição mensal de 6% (seis por cento), calculada essa contribuição sobre o resultado da multiplicação do maior salário mínimo regional pelo número total de empregados do Banco, de qualquer modalidade ou categoria e localizados em qualquer parte do País;

IV — Das empresas de artefatos de borracha, mediante a dedução de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos obtidos anualmente nas suas atividades;

V — Cinco por cento (5%) ad valorem sobre o látex, a borracha e seus sucedâneos importados, de qualquer espécie e procedência, cobrados no processamento do despacho aduaneiro.

Art. 13. As contribuições previstas nos itens I e II do artigo anterior serão calculadas da seguinte forma:

a) A do item I, correspondente ao seringueiro, descontando-se sobre o montante do líquido da operação final de venda a importância resultante da aplicação da taxa fixada, destacando-se na conta-de-venda parcial ou global a parcela correspondente;

b) A do item II, correspondente ao seringalista, descontando-se também do montante da operação final líquida outra parcela calculada com taxa igual à incidente sobre a parte atribuída ao seringueiro, fazendo-se o mesmo destaque na conta de venda.

Art. 14. A receita proveniente das contribuições previstas nos itens I e III do artigo 12, arrecadada na forma disposta nesta Lei e no seu regulamento, constará do orçamento geral do I.A.P.I., mas destacada em consignação especial.

Art. 15. A receita originária dos itens III, IV e V do artigo 12 e mais a parcela componente da contribuição de que trata o artigo 71 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, à atribuída à União, sendo a prevista no item IV deduzida nos cálculos de incidência do imposto de renda. As contribuições de que tratam os itens IV e V serão recolhidas ao "Fundo Comum da Previdência Social", com a destinação traçada no art. 72 da Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. A arrecadação e o recolhimento das contribuições instituídas

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cohrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

por esta Lei serão feitos com observância das seguintes regras:

I — O Banco de Crédito da Amazônia S.A., como órgão exercente de atividade delegada do Governo para operações com borracha, descontará, obrigatoriamente, a taxa que for estipulada sobre o preço líquido de toda operação final de compra de borracha, levando o resultado a crédito de conta aberta em favor do I.A.P.I.;

II — O Banco, na sua escrita, destacará, em título próprio, para cada uma, as receitas provenientes da arrecadação a que se referem os itens I e III do artigo 12.

Parágrafo único. A escrita será a usual do Banco, realizada com pontualidade e clareza, ficando ele obrigado a apresentar extratos mensais da conta-corrente ao I.A.P.I. e semestrais ao Conselho de Orientação e Revisão.

Art. 17. As contribuições das empresas de artefatos de borracha, determinadas no art. 12, item IV, observando o disposto no art. 15, segunda parte, serão pagas da mesma forma por que é feito o recolhimento do imposto de renda, mas vedadas quaisquer reduções ou descontos como prêmio por pagamentos antecipados.

Art. 18. O comerciante ambulante (regatão) ou o não seringalista (art. 2º, parágrafo único e art. 9º, § 2º, *in fine*), cuja operação final de venda acusar excesso de borracha superior a 20% (vinte por cento) àquela manifestada para efeitos fiscais ou antecipadamente declarada ao B.C.A., pagará, em favor da previdência do seringueiro, multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da diferença apurada.

A multa será descontada na operação final de compra efetuada pelo B.C.A. e automaticamente deposita-

da em conta especial em nome do I.A.P.I., até decisão final do recurso, se houver.

Parágrafo único. Da penalidade prevista e imposta neste artigo, poderá o multado recorrer, fundamentadamente para o Conselho de Orientação e Revisão (Capítulo VI) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que houver tomado ciência da penalidade através da conta-de-venda, comunicação ou outro documento hábil fornecido pelo Banco.

O recurso deverá ser interposto através das Secretarias do Conselho ou, onde não houver, de Agência do B.C.A. localizada na jurisdição das atividades do interessado.

Art. 19. Os depósitos de que trata este Capítulo obedecerão às normas gerais reguladoras de depósitos de entidades autárquicas; mas os levantamentos das importâncias de que o I.A.P.I. necessitar para os encargos que lhe são impostos em decorrência desta Lei deverão corresponder aos planos de aplicação aprovados pelo Conselho de Orientação e Revisão (Capítulo VI). O Instituto deverá rubricar, nas reuniões ordinárias ou excepcionalmente, nas extraordinárias, plano de aplicação e demonstrativo do numerário necessário.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES

Seção I

Das Espécies de Prestação

Art. 20. As prestações asseguradas por esta Lei consistem em benefícios e serviços, a saber:

- 1º) Quanto aos segurados:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria por idade;

2º) Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- 3º) Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica simples;
- b) assistência hospitalar;
- c) assistência especial.

Art. 21. O cálculo dos benefícios em geral será feito tomando-se por base a média do valor auferido na produção durante os dois últimos anos de fabrico; mas a aposentadoria em razão de idade terá por base a média das quantias auferidas nos últimos cinco (5) anos de trabalho ou fabrico.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 22. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado vítima de acidente que o torne comprovadamente incapaz para o trabalho ou haja contraído moléstia incurável ou que imponha segregação compulsória, devidamente verificada na forma das instruções especiais que forem expedidas a esse respeito. Mas, a qualquer tempo, até completar o segurado 45 (quarenta e cinco) anos, poderá ser revista, obedecendo-se, no que for compatível com a orientação e os princípios ora estabelecidos, as regras sobre aposentadoria por invalidez traçadas na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 1º A aposentadoria por invalidez, uma vez deferida, será devida a partir do mês da entrada do pedido no protocolo da repartição local do I.A.P.I., ou órgão autorizado.

§ 2º O requerimento de aposentadoria será firmado pelo segurado, ou, se não souber ou não puder escrever, pelo seringalista a que, sob qualquer forma, modalidade ou relação, esteja vinculado. No requerimento, feito em fórmula especial e prática, fornecida pelo I.A.P.I., serão esclarecidos, além de outros elementos julgados necessários, a idade, o tempo de serviço, os rendimentos auferidos no trabalho e o número de dependentes; e, para os seringueiros atuais, a quantia percebida nos doze (12) últimos meses de trabalho, conforme os dados da Carteira de Registro. Conterá, ainda, o requerimento, se o aposentado não souber escrever, e se possível, a sua impressão digital.

§ 3º No caso de doença que imponha segregação compulsória, comprovada em inspeção médica, realizada no município, localidade onde o segurado empregue a sua atividade ou centro mais próximo, em que haja essa possibilidade, o benefício será devido a partir da data em que o estado patológico haja sido comunicado. Na impossibilidade de comprovação pelos meios indicados neste parágrafo, o seringalista, que tiver fundadas suspeitas das condições de saúde do trabalhador, fará comunicação ao órgão regional do I.A.P.I. e providenciará, com a brevidade possível, a ida do segurado à localidade mais próxima em que existam recursos para a necessária verificação, sendo indenizado das despesas necessárias que comprovadamente efetuar.

Art. 23. A aposentadoria por idade será concedida ao segurado que contar o mínimo de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, sob as denominações e normas seguintes e observado o disposto no artigo 21, segunda parte:

I — definitiva, se o segurado contar o mínimo de 27 (vinte e sete) anos de atividade ininterrupta na extração da borracha;

II — proporcional, no valor de 1/3 (um terço) por triênio do total a que teria direito na hipótese anterior, desde que conte pelo menos 18 (de-

zoito) anos de atividade extrativista de borracha;

III — *média*, desde que, tendo exercido outra atividade, em virtude da qual haja realizado um mínimo de 60 (sessenta) contribuições para instituição previdenciária congênera e venha exercendo atividade de eringueiro há mais de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Quando se tratar de segurado do sexo feminino, a aposentadoria poderá ser deferida aos 40 (quarenta) anos de idade, reduzindo-se para 25 (vinte e cinco) anos o tempo mínimo exigido no item 1º deste artigo. Neste caso, o termo imediato será integralizado se do cálculo resultar resto igual a dois anos.

Art. 24. A aposentadoria proporcional e a média serão tornadas definitivas ao completar o seguro 50 (cinquenta) anos de idade, sujeita a sua transformação às condições seguintes:

I — Os valores da aposentadoria proporcional e média serão integralizados ao completar o segurado 50 (cinquenta) anos de idade, desde, contudo, que haja ele permanecido no exercício da atividade durante os 5 (cinco) anos subsequentes à concessão daqueles benefícios;

II — Serão ainda ajustados os valores dos benefícios a que se refere o item anterior se o aposentado, embora deixando a atividade de seringueiro, passar a exercer outra ruralística ou florestaria e desde que contribua durante o prazo de cinco (5) anos com taxa equivalente a 70% (setenta por cento) da que de contou durante os dois últimos anos anteriores à aposentadoria.

Parágrafo único. A permanência do seringueiro na atividade será comprovada pela continuação das anotações na sua Carteira de Registro ou em caso especial, mediante certificação também na Carteira e à vista de nova inspeção, passado pela autoridade policial, pelo Promotor Público, ou pelo Juiz de Direito da região. Se, porém, se dedicar a outra espécie de trabalho rural ou florestário tais como agricultura, extração de madeira, colheita de sementes, criação de gado, etc., a comprovação da atividade será feita anualmente através de comunicação ao órgão regional do I.A.P.I., visada, sob as mesmas condições, por qualquer das autoridades já mencionadas, no caso de trabalhar em gleba própria ou pelo proprietário da terra que o trabalhador explorar.

Seção III

Da Pensão e do Auxílio-Reclusão
Art. 25. Aos dependentes de segurado, aposentado ou não, que falecer após um (1) ano de inscrição, será garantida uma pensão calculada e concedida na forma dos artigos 37 a 42 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 26. Aos beneficiários de segurado, detento ou recluso, que não for aposentado, será prestado auxílio reclusão de conformidade com as normas estabelecidas a respeito desse benefício na Lei Orgânica da Previdência Social.

Seção IV

Da Assistência

Art. 27. A assistência médica simples assegurará tratamento clínico e de pequena cirurgia aos beneficiários do sistema instituído por esta Lei, em ambulatórios fixos ou itinerantes de acordo com as instruções que forem expedidas em atenção às necessidades do serviço e às condições locais ou regionais.

Art. 28. A assistência hospitalar garantirá aos beneficiários julgados necessitados e recuperáveis, conforme o caso, a critério médico, internamento em hospital, sanatório, le-

prosnário ou manicômio; e a especial assegurará ao doente tratamento e cuidados médicos, na sua residência ou na de quem o acolher, desde que o seu estado imponha repouso rigoroso ou se ache ele impossibilitado de locomover-se.

Parágrafo único. Dadas as condições econômicas do enfermo, tanto o tratamento hospitalar como o especial poderão envolver assistência medicamentosa, conforme as verificações do serviço social do órgão assistente.

Art. 29. Complementarmente a esta Seção, aplicam-se, no que couber, na concessão de assistência, os dispositivos do Título III, Capítulo XIII, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E REVISÃO
Art. 30. Haverá, como órgão da política geral de aplicação desta Lei, um Conselho de Orientação e Revisão (COR), que funcionará junto à sede do Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Art. 31. O Conselho de Orientação e Revisão terá a seguinte composição: um (1) representante do I.A.P.I.; um (1) representante do B.C.A.; um (1) representante dos seringueiros de cada uma das unidades político-administrativas produtoras de borracha (Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e Território de Rondônia), bem como um (1) representante dos seus respectivos governos.

§ 1º O Conselho de Orientação e Revisão terá por presidente o Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social ou o membro do Conselho Diretor do mencionado Departamento que for designado pelo Diretor-Geral para substituí-lo por impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

§ 2º O representante do I.A.P.I. será o próprio presidente do Instituto, ou na ocorrência de impossibilidade de seu comparecimento, o Conselheiro por ele especial e oportunamente designado.

§ 3º O representante do Banco de Crédito da Amazônia S.A. será o Diretor da sua Carteira de Administração.

§ 4º Os representantes de classes terão mandato por dois (2) anos contando-se o início a 1º de janeiro do ano para que for feita a designação e terminando a 31 de dezembro do biênio integralizado.

Art. 32. Os representantes dos seringueiros e dos seringueiros serão escolhidos e designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social mediante lista dupla enviada sessenta (60) dias antes do término do mandato do representante a ser submetida, através do Delegado Regional do Trabalho, pelos órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais mencionadas no artigo 31.

§ 1º Inexistindo órgão de classe (associação profissional, sindicato ou federação) que possa fazer as indicações, serão apontados dois (2) nomes pelos Governadores das unidades referidas no artigo 31 até sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício, mediante solicitação do Ministro do Trabalho e Previdência Social e entendimento com o Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º Se, por qualquer circunstância, não forem feitas as indicações na forma e nos prazos estabelecidos caberá ao Delegado Regional do Trabalho apontar dois (2) nomes até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

§ 3º Feita a designação, o nome que se seguir, ou o indicado em primeiro lugar, se não for este o designado, será considerado suplente.

§ 4º A convocação de suplentes, em consequência de renúncia, doença ou ausência permanente do titular, compete ao presidente do COR. Considera-se permanente a ausência injustificada a mais de oito (8) sessões consecutivas.

Convocado o suplente, o titular não mais poderá tomar parte no período de reunião, cabendo ao convocado o pleno exercício do mandato no período em que ocorrer a sua chamada.

Art. 33. As reuniões do COR se realizarão na Capital do Estado onde funcionar a sede central do B.C.A. e deverão ser assistidas, para efeito de informações e orientação, pelos Delegados Regionais do I.A.P.I., que não terão direito a voto. Mas, por deliberação da maioria do COR, ao se encerrarem as suas reuniões ordinárias, poderão ser levadas a efeito em qualquer Capital onde funcione Delegacia Regional do I.A.P.I.

§ 1º O COR deliberará com a presença da maioria dos seus membros; mas a ausência de representantes do governo referidos no art. 31, por falta de indicação oportuna, não invalidará suas reuniões nem invalidará as suas decisões.

§ 2º Os Delegados Regionais do I.A.P.I., que se dedicarem das respectivas sedes para assistirem às reuniões do COR, farão jus a uma diária igual à que lhes é normalmente paga quando em viagem a serviço da própria repartição, abonada pela verba própria do COR.

Art. 34. Sem prejuízo das atribuições de orientação e controle administrativo ou jurisdicional do Departamento Nacional da Previdência Social, relativamente ao I.A.P.I. e não colidentes com a sistemática deste diploma, compete ao Conselho de Orientação e Revisão a supervisão geral da política de aplicação, o estudo e a observância dos resultados da execução desta lei. Incluem-se ainda nas suas atribuições, além de outras incumbências que sejam conferidas pelo regulamento e consequentes deste diploma:

a) proceder a inquéritos relacionados com a aplicação da Lei em todas as zonas produtoras de borracha natural ou silvestre, sempre que julgar necessário ao perfeito desempenho do seu mister;

b) expedir instruções complementares ao regulamento desta Lei;

c) aprovar modelos de Carteira de Registro, de Ficha-Registro e de formulário de requerimentos e outros que lhe forem propostos pelo I.A.P.I.;

d) aprovar o plano de trabalho do I.A.P.I. relativo a esta lei e elaborar o orçamento das suas próprias despesas para cada semestre;

e) fiscalizar, por qualquer dos seus membros ou por intermédio das Secretarias, a execução dos convênios autorizados por esta Lei e disciplinados no seu regulamento;

f) examinar, para adoção das medidas que julgar adequadas, os extratos de conta a que se refere o art. 16, parágrafo único;

g) criar e organizar a sua Secretaria Geral, as Secretarias Regionais, bem como autorizar a criação de setores e unidades de serviços necessários à consecução dos fins visados por esta Lei;

h) requisitar, na forma legal, servidores de instituições de previdência e do B.C.A. com o fim de atender a situações de emergência, ou para colaboração permanente nas suas secretarias, ou ainda com o objetivo de

realizar estudos ou implantar planos e serviços que resolver adotar para melhor execução desta Lei.

7) apreciar e adotar, se for o caso, sugestões ou propostas dos seus membros, dos seus contribuintes (arts. 1º I e II e 46) e dos governos representados;

f) baixar resoluções dentro dos limites de competência trazados nesta Lei e respectivo regulamento e revelas mediante sugestão de qualquer de seus membros ou provocação do I.A.P.I., do B.C.A. ou usanda de qualquer contribuinte dos indicados nos arts. 12, I e II e 46;

k) nomear funcionários para as suas secretarias no caso de impossibilidade de compô-las com funcionários e empregados na forma prevista na alínea h;

l) fixar e rever, dentro dos limites de variação a que se refere o artigo 12, itens I e II, a taxa de descontos de responsabilidade de seringueiros e seringueiros, guardada sempre a respectiva paridade;

m) elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

n) requisitar ao I.A.P.I. por conta das arrecadações previstas nesta Lei, o numerário necessário ao custeio das suas despesas de funcionamento, aquisição de material e outros gastos necessários às suas atividades;

o) manter, nas suas Secretarias, rigorosa e atualizada escrita dos seus gastos;

p) receber e julgar os recursos interpostos da aplicação da multa prevista no art. 18 e de acordo com o seu parágrafo único;

q) publicar, em boletim organizado pela Secretaria Geral, os seus atos, resoluções, instruções e decisões.

Art. 35. As Delegacias Regionais do I.A.P.I. enviarão ao COR relatórios semestrais a respeito da maneira como executam, diretamente ou através de convênios, os serviços e obrigações consequentes desta Lei. À vista desses relatórios, o COR determinará as inspeções e adotará as medidas que julgar úteis ou necessárias, inclusive denúncia de referidos convênios.

Art. 36. Das decisões do Conselho de Orientação e Revisão (COR) caberá recurso "ex officio" ou voluntário, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O recurso de ofício poderá ser interposto de plano, na ocasião em que for proferida a decisão, ou dentro de cinco (5) dias, por qualquer de seus membros, desde que a decisão não tenha sido unânime. Se o recurso houver sido interposto de plano, o recorrente terá o prazo de cinco (5) dias para aduzir suas razões; decorrido o quinquênio, sem que sejam exibidas as razões, o Presidente declarará prejudicado o recurso, para todos os efeitos. O recurso voluntário será interposto pela parte interessada, dentro de trinta (30) dias da decisão, encaminhada através do D.N.T.S. que o apreciará e o submeterá à decisão do Ministro.

§ 2º Ambos os recursos, "ex officio" ou voluntário, terão efeito suspensivo e deverão ser decididos até a data determinada para a instalação da reunião subsequente à qual em que houver sido tomada a deliberação, sob pena de responsabilidade de quem, sob qualquer pretexto, o retardar ou obstar o seu curso.

Art. 37. Na ocasião em que forem proferidas o presidente poderá vetar as decisões do COR relativas aos serviços e prestações que devam ser realizados pelo I.A.P.I., recorrendo obrigatoriamente, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social. As razões do veto deverão ser relatadas perante o Conselho, dentro de 48

(quarenta e oito) horas, a fim de que qualquer dos seus membros, querendo, as contrarie.

Art. 38. A Secretaria Geral do COR funcionará na sede central do B.C.A. e as Secretarias Regionais funcionarão junto às Agências Instaladas nas capitais dos Estados e Território a que o artigo 31 se refere.

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho de Orientação e Revisão se realizarão duas vezes por ano, instalando-se a primeira a 2 de janeiro e encerrando-se até 28 de fevereiro; e a segunda com instalação a 1º de julho e encerramento até 15 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo imperioso ou sobreviduo assunto ou problema que deva ter estudo e solução imediata, o COR poderá prorrogar as suas reuniões ordinárias por período não excedente a quinze (15) dias.

Art. 40. Durante o recesso do COR e em caso de ocorrência que justifique a medida, poderá haver convocação extraordinária feita pelo Presidente; mas, em tal hipótese, convocada a reunião, com a antecedência mínima de dez (10) dias, só poderão ser tratados os assuntos ou os problemas que motivaram a convocação.

Art. 41. No período de recesso do COR, responderá pelo seu expediente, através das Secretarias, o representante do B.C.A.; sendo-lhe abonada, nesse período, uma gratificação mensal equivalente a 1/4 (um quarto) do símbolo "1-C" dos cargos em comissão de serviço público civil da União.

Art. 42. Os membros do Conselho de Orientação e Revisão terão pagas, por conta da verba de que trata o artigo 34, alínea n, as despesas de passagem para o local de reunião, percebendo ainda, para cutelo de alojamento, alimentação, locomoção, etc., uma diária fixada na forma prevista no art. 32 da Lei nº 4.242, de 17 de agosto de 1963.

Art. 43. A Secretaria Geral (SG) será o órgão de execução das deliberações do COR naquilo que não constituir atribuição própria do I.A.P.I. e manterá perfeita coordenação com a direção do B.C.A. e, através das Secretarias Regionais, com as Delegacias Regionais do I.A.P.I.

Parágrafo único. As Secretarias Regionais (SR) obedecerão à orientação da Secretaria Geral e terão a seu cargo, além das suas atribuições próprias, as relações com os órgãos regionais do B.C.A. e do I.A.P.I.

Art. 44. O regulamento que for expedido para execução desta lei definirá as atribuições das Secretarias Geral e Regionais, ficando a cargo do regimento do COR a distribuição das atribuições do respectivo pessoal.

§ 1º As Secretarias Geral e Regionais serão dirigidas por Secretários, designados em comissão pelo COR e com os vencimentos que fixar, escolhidos dentre os servidores, a que se refere o artigo 34, alínea h e k desta Lei.

§ 2º Os Secretários só poderão ser designados dentre funcionários de nível hierárquico superior das próprias Secretarias do Banco de Crédito da Amazônia S.A. ou do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devidamente requisitados para esse fim.

Art. 45. O regime jurídico do pessoal admitido pelo COR será o mesmo vigente para os servidores das instituições de previdência. E, no caso de extinção do COR, em virtude de poder o I.A.P.I. ou entidade que o substituir posterior e comprovadamente assumir, em toda a plenitude a política executiva desta Lei, o pessoal requisitado retornará às suas repartições de origem, incorporando-

se à respectiva Delegacia Regional do I.A.P.I. da sede da Secretaria ou setor onde trabalharem, os servidores diretamente admitidos pelo COR.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 46. O seringalista que produzir látex, bem como o comerciante e o industrial que o comprarem diretamente do eringueiro produtor, serão obrigados a fazer registro declaratório do B.C.A. e no I.A.P.I., apresentando a este a relação dos seringueiros produtores, no caso de seringalista, ou a daqueles de quem compram, no caso de comerciante comprador de látex. Em qualquer hipótese, serão feitas as devidas anotações na Carteira de Registro e nas Fichas-registro e promovida a inscrição do trabalhador e seus dependentes, semelhantemente a como se procederá no caso de seringueiro comum, de conformidade com o regulamento desta Lei e as instruções que forem expedidas pelo I.A.P.I.

Art. 47. O seringalista produtor e o comerciante ou o industrial compradores de látex recolherão diretamente ao B.C.A. as contribuições devidas, que serão iguais às que recolhem sobre operações comuns de borracha natural.

Parágrafo único. O despacho nas repartições governamentais, bem como o embarque e o transporte de látex por qualquer meio ou via só se realizarão mediante o comprovante do pagamento da taxa de previdência de que trata este artigo. Também a concessão de financiamentos, empréstimos e descontos de títulos em estabelecimentos de crédito se condicionará à mesma comprovação.

Art. 48. Se a atividade do extrator de látex for exercida na qualidade de empregado de seringalista, de comerciante ou de industrial, segundo o conceito da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seu registro será feito de acordo com as determinações contidas no Título II, Capítulo I, da referida C.L.T., sendo as relações de emprego reguladas pelo mesmo diploma legal.

Art. 49. O I.A.P.I. firmará convênios, em sendo necessário, com entidades públicas ou particulares, inclusive com o B.C.A. e seringalistas de tradição nas diversas regiões, para a realização de serviços, pagamento de aposentadorias, pensões, auxílio-reclusão e outras prestações que venham a ser estendidas.

Art. 50. Não serão devidos juros ao I.A.P.I. pelas importâncias recolhidas e recebidas em favor do Instituto. O B.C.A., em compensação, não poderá exigir ou reclamar qualquer espécie de pagamento pelas obrigações e serviços de cobrança, recolhimento, escrituração e outros pertinentes, que lhe são impostos por esta Lei, ressalvado o ressarcimento das despesas que efetuar no caso de firmar convênio, como qualquer entidade, nos termos do artigo anterior.

Art. 51. Os financiamentos à produção de borracha, diretamente aos produtores, serão feitos com os saldos do recolhimentos realizados a favor do I.A.P.I., não sendo permitidos nessas operações, juros superiores aos abarcados pelo Banco aos seus depositantes a prazo fixo.

§ 1º Dos lucros obtidos com os financiamentos efetuados à conta dos depósitos em nome do I.A.P.I., não serão abarcados 40% (quarenta por cento) ao referido Instituto e créditos em conta especial, no próprio B.C.A.

§ 2º Inexistindo disponíveis, as operações de que trata este artigo caput, serão realizadas com os recursos e verbas próprias do Banco, mas

como negócio normal e exclusivo seu. Art. 52. O I.A.P.I. acarará do Banco as importâncias de que precisar para cumprimento das obrigações criadas por esta Lei. No caso de retiradas superiores a Cr\$ 5.000.000,00, deverá avisar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obedecido, ainda, o disposto no artigo 19

CAPÍTULO VIII

Das Infrações, da Fiscalização e das Penalidades

Art. 53. Constituem infrações desta Lei, sujeitas às multas previstas no seu artigo 55:

I — não encaminhar a seringalista, bem como impedir ou obstar a inscrição do seringueiro no I.A.P.I.;

II — deixar o seringalista de preencher a Carteira de Registro e as Fichas-registro do seringueiro;

III — não fazer o seringalista ou o comprador de borracha as devidas anotações na Carteira de Registro e na Ficha-registro relativamente às operações de compra e venda;

IV — recusar o seringalista a entrega da segunda via da Ficha-registro do seringueiro que se retirar do seringal;

V — não fazer o seringalista arrendante de colocação, aos órgãos competentes, as comunicações devidas, bem como as anotações determinadas nesta Lei e seu regulamento, a respeito dos seringueiros arrendatários ou rendeiros;

VI — elevar o empresário seringalista, ou o locador de colocação, a taxa de renda que venha cobrando ao seringueiro vinculado ou, na segunda hipótese, ao trabalhador rendeiro ou arrendatário;

VII — fazer o seringalista anotações inverídicas sobre produção;

VIII — não fazer o regalião ou o comerciante comprador de borracha em cidade, vila ou povoado, as devidas anotações bem como fazer anotações falsas ou inverídicas com o objetivo de favorecer ou de caplar a preferência do seringueiro;

IX — permitir o seringueiro anotações falsas ou inverídicas nos seus documentos;

X — não fazerem o seringalista o comerciante ou o industrial vendedor ou compradores de látex, conforme o caso, os registros, as anotações e as comunicações a que estão obrigados, de conformidade com esta lei e seu regulamento;

XI — não recolherem as empresas de artefato de borracha, nos prazos legais de pagamento do imposto de renda as cotas estabelecidas no item IV do artigo 12;

XII — sonegarem ou fraudarem, de qualquer modo, os importadores de látex, borracha e sucedâneos o pagamento da taxa fixada no artigo 12, item V;

XIII — fazer qualquer empresa o transporte de látex sem que o embarcador comprove o pagamento das contribuições a que se refere o artigo 47 bem como, na mesma hipótese, realizar estabelecimento de crédito as operações a que se refere o mencionado artigo, parágrafo único, segunda parte.

Art. 54. Comprovada qualquer fraude nos registros e anotações dos documentos de seringueiro, tanto o seringalista, o comerciante ou o industrial, como o seringueiro serão multados. A multa deste não ultrapassará de um terço da que for imposta a qualquer daqueles. Se se tratar de aposentado a aposentadoria será reduzida ao seu valor exato descontando-se, subsequentemente e parcialmente até ressarcimento total a diferença paga a mais como proveito da fraude.

Parágrafo único. No caso de morte do segurado, a dívida ficará extinta com consequência sobre seus beneficiários, exceto no que tange ao rea-

justamento da pensão ao seu devido valor.

Art. 55. As multas por infração desta Lei variarão entre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da região e três (3) vezes o seu valor, graduadas de acordo com as condições econômicas do infrator, a sua gravidade e intenção, e dobradas, sempre, nas reincidências, na forma por que dispuser o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A infração indicada no item XI do artigo 53 (art. 12, IV), será punida com multa de valor igual a tantas vezes vinte por cento (20%) da quantia sonegada ou não recolhida quantas o montante da sonegação contiver o limite máximo (três vezes o salário-mínimo) fixado neste artigo, não podendo ser inferior ao quantitativo sonegado nem superior ao seu dobro. O resultado se somará ao valor sonegado e com ele será recolhido.

Art. 56. As empresas de artefatos de borracha que não fizerem o recolhimento das suas cotas (art. 12, IV), nos prazos legais ficarão sujeitas, além da multa prevista no parágrafo único do artigo anterior, na ocorrência de sonegação, aos mesmos juros de mora devidos pelo não pagamento oportuno do imposto de renda.

Art. 57. Nos casos previstos nos arts. 48 e 66 incumbe às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social da jurisdição a expedição de Carteiras profissionais, bem como a fiscalização das determinações e a aplicação das multas previstas no art. 55 desta Lei, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58. A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 12, IV (art. 53, XI) e a aplicação das multas previstas nos artigos 55, parágrafo único, e 56 caberão à repartição competente do Ministério da Fazenda para os mesmos atos relativos ao imposto de renda.

Art. 59. Respeitada a competência específica atribuída nos artigos 57 e 58, a fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, naquilo que não constituir obrigação deste e de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Um (1) ano após a vigência do sistema ora instituído, o seringueiro inscrito pelo menos há doze (12) meses e que contar cinquenta (50) ou mais anos de idade e trinta (30) de serviço na extração da borracha, bem como o trabalhador a que se refere o artigo 66 até então não segurados da previdência social, poderão ser aposentados por idade com proventos equivalentes a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo da região e na forma que for estabelecida no regulamento a que se refere o artigo 77 desta Lei.

Parágrafo único. O I.A.P.I. expedirá as instruções necessárias à concessão do benefício de que trata este artigo, de forma, porém, que, faltando o reconhecimento do direito, impeça, com segurança, a fraude e a deturpação dos fins colimados.

Art. 61. Ressalvado o disposto no artigo anterior, as vantagens, benefícios e serviços previstos e regulados nesta Lei serão devidos após dois (2) anos da sua publicação, vigorando, porém, trinta (30) dias depois, as determinações sobre a arrecadação prevista no artigo 12, itens I II e III.

Parágrafo único. O trabalhador atingido por acontecimento de infirmitativa, que o torne inválido, nos termos do artigo 22, poderá requerer à sua aposentadoria, desde que conte pelo menos um (1) ano de inscrição.

Art. 62. O recolhimento da contribuição de que trata o item IV do ar-

tigo 12 será devido a partir de 1º de janeiro de ano subsequente ao da publicação desta Lei, sendo a cota calculada sobre a tributação correspondente ao ano base da declaração de rendimento. Mas a taxa fixada no item V do mesmo artigo 12 será devida com os despachos aduaneiros que se processarem a partir da mesma publicação.

Art. 63. As contribuições da responsabilidade de seringueiros e de seringueiros, previstas nos artigos 12, I e II e 47, não poderão, no primeiro ano, ser inferiores a 3% (três por cento) para cada parte, totalizando 5% (seis por cento) no conjunto.

Art. 64. Progressivamente, conforme estudos que forem sendo realizados e atendidas as condições regionais e locais, poderá o I.A.P.I., de acordo com o Conselho de Orientação e Revisão (COR), estender ao seringueiro as prestações autorizadas no artigo 22, item I, alíneas a, f e g, e item II, alínea d, da Lei nº 3.807 de 25 de agosto de 1960. Diligenciará, especialmente, com a brevidade possível, a concessão de auxílio-doença, devendo para isso, tomar as providências que julgar necessárias à efetivação da prestação, inclusive firmar convênios com entidades previdenciárias, bem como outras governamentais, de qualquer natureza, e particularmente que ofereçam seguras possibilidades.

Art. 65. Dois (2) anos após a vigência desta Lei, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante proposta devidamente motivada do Conselho de Orientação e Revisão e audiência dos órgãos especializados do Ministério, poderá elevar os limites de contribuição estabelecidos no art. 12, itens I a III, até ao teto fixado para o sistema comum de previdência social (Lei nº 3.807, de 25 de agosto de 1960).

Art. 66. Os empregados de seringueiros, que trabalharem nos respectivos seringais em atividades relacionadas com o funcionamento do negócio ou empresa, ficarão sujeitos ao regime de Carteira e registro da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo eles promover as suas inscrições no I.A.P.I., através dos respectivos empregadores, ou promover a transferência para o referido Instituto, com direito à opção, se por acaso já forem contribuintes de entidade congênera.

Art. 67. Os valores das prestações de pensões e de aposentadorias instituídas por esta Lei serão reajustados sempre que houver medida geral nesse sentido, procedendo-se de conformidade com as normas traçadas no art. 67 e §§ da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 68. O seringueiro será, também, segurado do I.A.P.I., sob o regime instituído por esta Lei, garantindo-se, a ele e seus dependentes, todas as prestações e serviços nela previstos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo consideram-se seringueiros os titulares de firmas individuais, os sócios de qualquer espécie e os diretores de empresas seringueiras, bem como as pessoas que, de qualquer maneira explorem seringais, segundo o enunciado do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Para sua inscrição o seringueiro poderá indicar, como salário-base de suas contribuições, quantia até cinco (5) vezes o salário-mínimo regional. O montante das contribuições devidas será recolhido diretamente à Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ 3º O seringueiro, se já for segurado sob outro sistema previdenciário ou em outra instituição congênera, poderá optar pelo regime ora estabelecido, fazendo sua declaração ao

I.A.P.I. e ao Instituto em que for inscrito, sem qualquer solução de continuidade nos seus direitos de seguridade, podendo, inclusive, se tal situação já ocorrida, continuar a contribuir em base salarial superior à fixada no § 2º deste artigo.

Art. 69. Esta Lei não poderá ser motivo de elevação de renda de qualquer modalidade que venha sendo cobrada ao seringueiro, vinculado ou não a seringueira.

Art. 70. Esta lei é excluyente de quaisquer diplomas disciplinares de outros sistemas de previdência ou disposições a eles relacionadas, excetuadas as normas da Lei Orgânica da Previdência Social, expressamente invocadas ou cuja aplicação subsidiária é, de qualquer forma, autorizada.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 71. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, publicada a presente Lei, solicitará aos Governadores dos Estados e Territórios mencionados no artigo 31 o nome de um seringueiro e outro de um seringueiro domiciliados nas respectivas unidades políticas, bem como o de um representante do próprio Governo local para comporem o primeiro Conselho de Orientação e Revisão (Conselho Provisório) que terá a incumbência de, juntamente com as entidades interessadas, adotar as providências necessárias à instalação dos serviços de Secretarias, ao estudo desta Lei e do seu regulamento e formular as sugestões que julgar oportunas e convenientes.

Art. 72. O Conselho Provisório deverá ser designado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social dentro de quinze (15) dias da publicação do regulamento desta Lei e deverá instalar-se dentro de quinze (15) dias subsequentes à sua designação.

Parágrafo único. Em coordenação com a presidência do I.A.P.I., a administração do Banco de Crédito da Amazônia S.A., tomará todas as providências que se fizerem necessárias a fim de transportar para o local da sua sede os Conselheiros designados, bem como porá à disposição do Conselho os recursos indispensáveis, inclusive de pessoal, à instalação do referido órgão e seus serviços de Secretaria.

Art. 73. O Conselho Provisório terá o prazo máximo e improrrogável de noventa (90) dias para adotar, recomendar, determinar e sugerir as medidas e providências que julgar necessárias e indispensáveis à rápida implantação do sistema previsto nesta Lei.

Art. 74. O Conselho Provisório, observado o disposto no art. 73, se instalará em qualquer época, não se lhe aplicando as regras contidas nos artigos 31, § 4º, 32 e parágrafos, 36 e parágrafos, 37, 39 e 40, (Capítulo VI) desta Lei.

Art. 75. Se o período de instalação e funcionamento do Conselho Provisório coincidir com aquele em que normalmente se deverá instalar o definitivo (primeiro semestre), a vigência da sua designação prevalecerá até ao fim do ano. Mas havendo ou não coincidência, deverão ser adotadas as medidas adequadas à escolha e composição do COR definitivo, na forma disposta no Capítulo VI.

Art. 76. O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá Portaria reguladora da instalação, atividades e funcionamento do Conselho Provisório.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 77. Dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará o regulamento

para a sua execução, cabendo ao Conselho de Orientação e Revisão, em coordenação com o Departamento Nacional de Previdência Social, no que se refere ao mecanismo de funcionamento do I.A.P.I. e como ficar estabelecido no regulamento, expedir as instruções complementares indispensáveis à sua cabal execução.

Art. 78. Subsidiariamente e naquilo que não colidirem com a orientação geral traçada nesta Lei, aplicam-se ao sistema de previdência ora traçado os princípios e as normas gerais da Lei Orgânica da Previdência Social, de 26 de agosto de 1960.

Art. 79. A alínea a do artigo 6º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o fornecimento de berracha, em qualidades e quantidades suficientes, aos estabelecimentos manufatureiros de artefatos instalados nas diversas regiões do País.

Art. 80. Esta Lei, observadas as exceções expressas, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

"Na agricultura pode ser indispensável estabelecer dois sistemas diferentes de seguros: um, para os produtos agrícolas; e outro, para os agricultores e suas famílias. Pelo simples fato de o rendimento agrícola pro capite ser geralmente inferior ao dos setores da indústria e dos serviços públicos não seria conforme à justiça social e à equidade estabelecer sistemas de seguros sociais ou de previdência social em que os lavradores e respectivas famílias se vissem notavelmente menos bem tratados que os setores da indústria e dos serviços. Julgamos, porém, que a política social deve ter como objetivo proporcionar aos cidadãos um regime de seguro que não apresente diferenças notáveis, qualquer que seja o setor econômico em que trabalham ou de cujos rendimentos vivem.

Os sistemas de seguros sociais e de previdência social podem contribuir eficazmente para uma distribuição do rendimento total de um país, segundo critério de justiça e de equidade; e podem, portanto, considerar-se como instrumento para reduzir os desequilíbrios dos níveis de vida entre as várias categorias de cidadãos (Mater et Magistra, de S.S. o Papa João XXIII).

Já em 1892, segundo se lê na "Breve Notícia sobre a Extração da Salsa e da Seringa", que acompanhou o Relatório apresentado à Assembléa Provincial do Amazonas pelo Governador Sival Odorico de Moura, o Engenheiro João Martins da Silva Coutinho observava com argúcia:

"As pessoas que nesta província e na do Pará se empregam na extração de drogas, ficam de alguma sorte afastadas das garantias e recursos que presta o Governo, não gozam dos benefícios da sociedade. Lá no fundo das florestas, em grande distância dos povoados, não andam bem seguras as pessoas, e fazenda é impossível a instrução e o conforto da religião".

E dearevia o que observava:

"O homem que vem de longas viagens, que escapou muitas vezes da morte no fundo das florestas, que traz os germes de moléstias para lhe pesarem ainda mais com a velhice; impossibilitado muitas vezes para trabalhos aturados, vendo ao longe acenar-lhe a miséria, chega a um resul-

tado tão diverso do que devia esperar, e não goza dos benefícios que propõem o trabalho regular, em qualquer época e em qualquer lugar".

Por isso, concluiu ele o seu magnífico relato, em que a prudência e a previsão ressaltam a cada trecho:

"..... antes de estabelecermos colonos cumpridos, melhora o sistema do trabalho em que, geralmente se emprega a população, cumpridos economicamente e suor do povo para que não se perca uma só gota, para que seja todo aproveitado em seu benefício".

2. Muitos anos depois, outro espírito de notável capacidade de observação, talvez mais bem apetrechado para um estudo de maior extensão e profundidade, porque amazônólogo enriquecido com a experiência e a pericpicácia de médico e sociólogo, gizava linhas ainda hoje atuais:

"O homem só, escoteiro, sem gula; sem saúde nem cultura; sem defesa nem proteção; sem preparo nem prévio trabalho adaptativo, o homem do Amazonas campeia naqueles cenários como um gigante, inconsciente da sua bravura, a afrontar, e a vencer a natureza hostil e agressiva" (Araújo Lima - "Amazônia - a Terra e o Homem", 3ª edição, página nº 79).

3. Mais recentemente, Cosme Ferreira Filho, talvez o mais completo amazônólogo da atualidade, porque não apenas observa e doutrina, mas experimenta e realiza, expõe, tal se houvera tomado os excertos anteriores como premissas:

"Povoar a Amazônia apresenta-se, por isso, como imperativo intransfereível. A colonização, nos moldes convencionais, não atende a essa medida irreversível. A concentração, em núcleos, dos estoques populacionais existentes, para fins nitidamente sociais, apresenta aqueles inconvenientes de natureza econômica e de ordem estratégica. Promover a fixação de grupos alienígenas, através da imigração controlada, não tem alcance, quando se considera a inexistência da área des-povoada e a velocidade exigida pelo seu processo de ocupação".

4. E adiante:

"Pode-se afirmar que na realidade, o processo de povoamento da Amazônia, sem o qual não poderemos modificar sua estrutura social e econômica, ainda está por ser equacionada e os principais elementos a coordenar para essa empresa, de prioridade indiscutível, serão as populações já existentes e já ambientadas" (Amazônia em Novas Dimensões, página ns. 65-66, edição de 1961) (o grifo não é do original).

5. Dadas as peculiaridades de que revestem a fixação e a vida do homem na Amazônia, sem simile em qualquer parte do País, é imperioso que sigamos a realística e prudente orientação que nos aconselha:

"O melhor partido consiste em ver as coisas tais quais são e como as vemos, buscar algum remédio capaz de aliviar os nossos males" (Rerum Novarum, tradução de Carlos de Laet).

Por isso, tomemos o problema sério, nas regiões interiores, tal qual ele se nos apresenta e busquemos dar-lhe a solução que as condições de trabalho, nas suas características, requerem e mudem o fim de que o homem não somente crie, mas também não apenas "como agente e autor da

produção", mas a principal riqueza e como elemento de afirmação da nossa soberania em toda a vasta área da hila brasileira.

6. A Amazônia produtora de borracha natural, a Amazônia dos seringueiros, compreende, calculadamente, 4.000.000 de quilômetros quadrados.

7. Para uma produção total de ... 23.033 toneladas ano de 1961) podemos estimar em 67.200 o número de seringueiros; e, em face dessa probabilidade, uma produção per capita, aproximada, para mais ou para menos, de 420 quilos aceitando-se a média aritmética de oito parcelas da seguinte escala: 800 - 700 - 600 - 550 - 500 - 450 - 400 - 350 - 300, com arredondamento do resultado, 417,55 k, para 420 k; porque este número possivelmente mais se aproximará da realidade, considerando-se, a melhor produtividade nos solos e a menor nos baixos rios, regiões de alagações rápidas aquelas e de alagações demoradas e anualmente repetidas estas.

Pela área cuja quadratura se apontou estimativamente, espalham-se os seringueiros num centrifugismo imposto pela própria forma primitivista da atividade e pela dinâmica que presidiu e continua presidindo a ocupação da terra na sua heterogeneidade florestal. E sobre tão ampla base territorial, situam-se núcleos esparsos de população, ou indivíduos, ou grupos, ou famílias, praticamente segregados, dominados pela tirania do isolamento que as distâncias impõem.

8. Infelizmente, não se podem oferecer dados preciosos, seguros elementos de avaliação, visto que nada há, relativamente ao extrativismo naquelas paragens, como no que tangue a quase todos os assuntos da região, que deva ser tomado como absolutamente exato. Tudo, mormente no que diz respeito à vida do homem hinterlandino, se assenta no vasto campo das hipóteses, das observações pessoais, dos estudos isolados e das especulações empíricas e da fantasia, na dependência ainda da posição do observador ou do informante. A vastidão territorial e o arecimento reinante, mormente nas áreas que avançam para o Oeste, não permitem estatísticas rigorosas em qualquer setor. Por isso, não se deve buscar, no projeto ora entregue à clarividência dos ilustres congressistas brasileiros, uma atuação completa, baseada em elementos incontestáveis ou, pelo menos, indiscutíveis. Em assuntos da Amazônia, agora e ainda por muito tempo, haveremos de guiar-nos mais pela intuição do que por dados objetivos e plenamente analisados. Experimental tem de ser a iniciativa, e experimentalmente temos de proceder quase em tudo, considerando-se o que de inegável existe; ter os que ver as coisas e os fatos tais se nos apresentam, a fim de que, de qualquer forma, se busque melhorar as condições de vida e de trabalho regionais e, posteriormente, com os resultados colhidos na experiência, se encontrem soluções capazes de atender a um determinado estágio da evolução social e da política assistencial que o Estado deve aos seus jurisdicionados. E a essa altura, possivelmente, já poderemos contar com precisos resultados de avaliação em face do trabalho silencioso e profícuo que vem realizando, em toda a área, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

9. O que não se enquadra no panorama atual do mundo, nem se condiz com a orientação seguida pela República relativamente aos setores do trabalho nacional, é que as laboriosas populações da extensa área setentrional permanecem entregues aos males desolador abandono, relegadas aos azares e aos rigores de um sistema de trabalho útil e indispensável à própria segurança nacional; continuam à margem de qualquer participação assistencial, eis que lhes são inaplicáveis os sistemas até agora oferecidos aos exer-

centes de todas as atividades de outras regiões pátrias.

10. O esquema prevê uma forma de contribuição de que participarão, além do seringueiro (seu objeto) e seringaísta, a União e as entidades que, inegavelmente, são, economicamente, as grandes e verdadeiras beneficiárias do esforço do denodo e do sacrifício do extrator de borracha, quer seja ele meeiro seringueiro ou o próprio empresário seringaísta. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., como agente do monopólio estatal, da operação final de compra e venda, é hoje, em verdade, o indiscutível patrão do homem que comanda e do que executa a operação, que se repete dia a dia, no emalanhado da selva. Também contribuiu para assegurar um mínimo de dignidade à vida dos que se inutilizam ou envelheceram no heroísmo do trabalho as empresas e artefatos de borracha, cujos lucros, de altas cifras, provêm, em última análise do suor e do sangue que as aguras da vida nos seringaís nativos arrancam ao seringueiro.

11. Poderá ocorrer a alguém, que não conheça a realidade amazônica, sobretudo as condições do trabalhador visado, a alegação de que os seringueiros talvez se enquadrassem, sem maiores requisitos legais, pura e simplesmente, na modalidade de assistência comum administrativa pelo IAPI. Mas a arguição não encontra apoio na realidade, não resistirá a uma análise dos fatos ocorrentes com aqueles trabalhadores. Se tal procedimento oferecesse viabilidade, desde a criação do Instituto dos Industriários que os extratores de borracha estariam ajustados no esquema geral e amparados pela previdência, como outros trabalhadores, não só das demais regiões do País, mas até da Amazônia mesmo.

12. A própria exiguidade populacional, a dispersividade que caracteriza a atividade do seringueiro, a existência de meios de socorros imediatos, a impossibilidade de ir o IAPI, na sua organização normal e estável, até aos longínquos pontos de trabalho ou de concentração do trabalhador florestário, a inatendibilidade de certas exigências possíveis nos centros urbanos ou nas regiões de acentuada densidade populacional, tudo isso, examinado com serenidade, e realisticamente em função do meio, reconhecem o estudioso de que haverá necessidade de se dotar o IAPI, incumbido, afinal, da aplicação do sistema proposto, não só de meios legais como materiais, que permitam a mobilidade, a adaptação e o aproveitamento do que existe, mas sob a motivação, a provocação e a orientação geral de um corpo de supervisão perfeitamente ciente, consciente, conhecedor e nascido do próprio meio em que deve atuar.

13. A política orientacional será traçada por um Conselho de Orientação e Revisão (COR), constituído de elementos indicados pelos seringueiros, pelos seringaístas e pelos governos locais. Mas não será divorciada do sistema comum da administração da previdência na sua generalidade. Ao contrário, com ele se entrelaçará, eis que o COR terá a presidência do Diretor-Geral do órgão cúpula de administração nacional — o INPS — além de contar, na sua composição, na qualidade de vice-presidente, com o presidente da entidade executora do plano formulado, o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

14. O Instituto, perfeitamente entrosado com o Conselho de Orientação e Revisão, será convocado a pôr em funcionamento toda a engenharia porventura disponível na área do extrativismo operado sob e a hévez. Mas, como se sabe, não conta o IAPI, nem qualquer outra instituição congênere, com aparelhamento administrativo maleável e dentro da concepção que o limita, amoldável ao fim a que se

propõe o projeto; não está capacitado, na sua organização e sem a criação de um setor especial, a atingir e apanhar o homem do extrativismo amazônico, nas longínquas paragens e nas condições em que desenvolve o seu agro labor.

Por isto, o projeto institui o COR, e a esse dedica a função de regulamentar, em coordenação com o órgão de execução e sob a fiscalização final de um órgão de "controle administrativo ou jurisdicional", as instruções últimas das providências e as medidas necessárias à plena consecução dos fins almejados. Daí, ainda, porque o regime administrativo com entidades públicas e particulares, misturava com seringaístas, pois que os "corações" tradicionais, na sua estabridade provada através dos anos, constituirão peças básicas e indispensáveis na movimentação da engenharia legal proposta. Alias, como é sabido de quem conhece a vida e os problemas dos seringaís, sempre prestaram os "paracões", dentro das suas limitadíssimas possibilidades, utilizando apenas a escassez dos recursos que o meio proporciona, aquela assistência que o princípio de solidariedade elementar impõe, mas sem orientação, sem as características da solidariedade social, global, que norteiam a previdência socialmente compreendida. O que tem existido, através dos tempos, em tão ermos centros de trabalho, é a solidariedade resultante do isolamento, da colaboração íntima, da mesmice do destino, dos que vivem sob "a tirania das distâncias", à sombra de túneis vegetais, eufêmicamente chamados "estradas", como mineiros de carvão nos corredores de negrume que escavam nas estranhas da terra, tão perigosos uns quanto os outros. E imperativo, entretanto, que essa espécie de assistência desordenada, que essa solidariedade isolada, (não há paradoxo na qualificação) se transforme em assistência pre-ordenada, se converta em certeza, em garantia para todos os que labutam nos seringaís, imprimindo-se-lhe o traço marcante de solidariedade coletiva, de sistema definitivo, capaz de gerar no trabalhador tranqüilidade em relação ao presente e confiança no futuro que o aguarda, a si e seus dependentes.

15. O projeto pretende instituir sistema que não estimule o êxodo das populações interiores. Prevê a aposentadoria, por idade, em três modalidades, de sorte que, ao invés de reduzir o homem à condição de espectador obrigatório, de abandoná-lo nos limites ínfimos dos recursos para uma vida mal suportável, procura inculcar nele a ideia de que se conservará elemento útil, capaz de ainda produzir bens em seu favor, dos que permanecer sob a sua autoridade e da sociedade que continuará a enobrecer pelo trabalho. O homem a que visa amparar o sistema já não terá, depois de uma certa idade ou em consequência de um caso de infelizmente, emergências para continuar no rude, penoso e desgastante trabalho de extrair o látex e produzir borracha; mas, por certo, habituado à luta, haverá de dedicar-se a outras atividades florestais e, com maiores possibilidades e incansáveis pensamentos, voltar o resto de suas forças para a pesca, a criação e sobretudo, a agricultura, não só de subsistência como até comercial. Assim não há, eis, na qualidade de aposentado, declaradamente inerte, aumentar as letras de penhas de injustiçados, de descontentes que enxameiam nos cidades, deixando-se morrer desoladora e amargurada em outros lugares, pelas mãos nubladas, que trotam diariamente em subúrbios e focos como ocorrem os venenosos, na maioria das nossas cidades.

16. Tomando-se por base de cálculo operacional o preço de Cr\$ 400,00 por quilo a receita que acresce o orçamento do IAPI atingirá, durante cada um dos dois primeiros anos, o mon-

tante de Cr\$ 673.272.000,00, computando-se apenas os quantitativos oriundos das contribuições impostas nos itens I a II do artigo 12 do projeto.

17. A arrecadação será feita através do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, ecuatadas as rendas provenientes das contribuições estipuladas nos itens IV e V do mencionado artigo 12. A orientação adotada, nesse sentido, tem em mira utilizar o único meio seguro, impeditivo de sonegação e já eficazmente organizado visto como o BCA exerce, por determinação legal, o controle de toda a operação final de compra e venda de borracha. E será justamente na fase última da transação no Banco, que se fará a arrecadação das contribuições a que ficam sujeitos seringueiros e seringaístas. Além disso, entregando-se ao BCA tais encargos, duas consequências vantajosíssimas resultarão, inequívocas, comprovadas: 1ª — a necessidade de um burocracia cara, onerosa e, de certo, ineficiente para o serviço a que se destinaria; 2ª — a permanência na própria zona, do numerário obtido, que o Banco passará, como capital de movimentação, a empregar, preferentemente nos financiamentos aos produtores diretos isto é, aos seringaístas. A última consequência apontada permitirá a cobrança de juros mais suaves ao mesmo tempo que compensará o Banco da sobrecarga de serviços e responsabilidades que lhe é imposta pelo diploma em estudo, como órgão delegado do governo. Ademais, o próprio IAPI será altamente beneficiado, não só porque não se verá na contingência de aumentar o seu quadro de pessoal e, consequentemente, as suas despesas de administração, como porque participará, razoavelmente, dos lucros obtidos pelo Banco nas operações de financiamento efetuadas com os recursos provenientes da arrecadação que lhe é confiada.

18. As despesas de administração serão, assim, mínimas, eis que não se requer, como se explicou corpo de funcionários especial e numeroso. Permita-se a requisição de pessoal para os serviços próprios do COR autorizando-se a admissão livremente pelo órgão deliberativo somente com fins complementares, desde que as atividades a que deverão ser feitas as aquisições não disponham de elementos suficientes para o atendimento dos pedidos formulados.

19. Os governos regionais, até por imperativo das condições sociais, políticas e administrativas, estarão presentes na aplicação do sistema, como grandes e legítimos interessados na solução do magno problema de proteger as populações sob as respectivas jurisdições. Mas, no intuito de restringir despesas, de agir de modo prático e real e, ainda, de fazer com que a arrecadação reverta efetivamente, em benefício dos contribuintes contemplam-se na integração do Colegiado supervisor tão-somente os governos cujas unidades político-administrativas influem realmente no total da produção da borracha.

20. O projeto foi redigido com as cautelas aconselháveis, as que o sistema se reveste de caráter experimental. O seu aprimoramento, as modificações que porventura se fizerem necessárias ou indispensáveis só poderão ser verificadas, comprovadas, avaliadas e sugeridas em consequência da aplicação e observação dos resultados do que se determina, recomenda e regula. Será, assim, uma lei desdobrada, inicialmente, à experimentação, de vez que se dirige a um conjunto de atividades carente de dados positivos, não enquadrável nos diplomas que têm regulado, em qualquer ângulo, a previdência social no País. O sistema que pretende implantar não se pode socorrer satisfatoriamente, da experiência já obtida em outros setores de aplicação do conjunto de procedimentos previdenciários até hoje postos em prática no território nacio-

nal. Como se frizou de início, o tabalho do extrator de borracha não encontra similitude, a não ser, talvez, em outras modalidades de extrativismo na própria região. O que se deduz, sem dificuldade, é que o projeto, considerando o ermisso da área a que se dirige e tendo em conta ainda as peculiaridades e agruras do trabalho ali exercido, faz-se eco dos genios que vem do fundo da floresta, tentando despertar o poder público da abulia criminosa em que se tem mandido, como atitude marcante, em relação a tudo o que diz respeito aos problemas, sobretudo humanos, da Amazônia. Parte-se da ideia e da convicção de que não será possível aguardar-se a modificação da paisagem, esperar-se o adensamento populacional, o surgimento de núcleos de concentração humana, a fim de que, então se vá ao encontro daqueles que se mantêm a custa de um labor tenaz e rude, de uma luta ingente, cheia de sacrifícios e mal compensada, rodeada de perigos, para sustentar, no mais duro desconforto uma vida forçosamente isolada.

21. O autor assentou o seu plano na convicção de que se impõe apanhemos o homem tal como lá existe, sem nos atermos a teorias praticamente inválidas para o meio; de que temos de surpreender — o homem, o trabalhador florestário amazônico — em todos os pontos onde se encontre e como se encontre, na grande Planície, até por determinação estratégica, como viga-mestra do edifício social que ali se deverá erguer duradouramente. E assim, conjugado a outros fatores de fixação, o assistencial provocará, inevitavelmente, o interesse de levadas de trabalhadores, pela imensa região que, lentamente, mas seguramente, se povoará, se valoriza, concretizando a profecia de Humboldt. Porque "os principais elementos a coordenar para essa empresa, de prioridade indiscutível, serão as populações já ali fixadas e ambientadas".

O projeto, embora com sentido experimental na sua executabilidade, caracteriza-se por um sentido realístico em relação ao meio, ao trabalho e ao trabalhador a que visa abranger em seus vínculos. O que objetiva é apanhá-lo, aproveitando o conselho da sabedoria milenar, tomar as coisas tais quais são, tentar uma fórmula capaz de remediar, de atenuar os males que o primitivismo impõe ao trabalhador insulado, no emaranhado da floresta e dar a este tranquilidade para o presente e segurança para o futuro.

Fala de reuniões, 10 de outubro de 1963. — *Edmundo Levi*.

LEI ORGANICA DA PREVIDENCIA SOCIAL,

(Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960)

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

- I — Quanto aos segurados:
 - a) auxílio doença;
 - b) auxílio natalidade;
 - c) pecúlio;
- II — Quanto aos dependentes:
 - d) pecúlio.

CAPITULO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

2ª A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, após ter percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de exames, a cargo da instituição de previdência social, e, uma vez deferida,

será o benefício pago a partir do dia imediato ao da extinção do auxílio-doença.

§ 2º Nos casos de incapacidade total, e definitiva, a critério médico, a concessão de aposentadoria por invalidez não dependerá da prévia concessão do auxílio-doença.

§ 3º Nos casos de doença sujeita à reclusão compulsória de fato ou de direito, comprovada por comunicação ou atestado, da autoridade sanitária competente, a aposentadoria por invalidez não dependerá de prévia concessão de auxílio-doença, nem de inspeção médica, e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal pela referida autoridade sanitária, desde que essa data coincida com a do afastamento do trabalho por parte do segurado, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 4º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como na única tódas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

§ 5º No cálculo do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados como correspondentes a contribuições mensais realizadas os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença.

§ 6º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no § 5º do art. 24.

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames, que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não dessas condições.

Art. 29. Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença, em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

- a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no artigo 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil para esse fim o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;
- b) para os segurados de que trata o art. 5º, item III, após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria;
- c) para os demais segurados, imediatamente, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

§ 2º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no § 1º, bem assim, após a qualquer tempo essa recuperação não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício do trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho;

- a) no seu valor integral, durante o prazo de seis (6) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período subsequente ao anterior;
- c) com prejuízo de 2/3 (dois terços) também, por igual período subsequente, quando, ficará definitivamente, extinta a aposentadoria.

CAPITULO 2

DA PENSÃO

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes, do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. A importância total assim obtida, em hipótese alguma inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, que percebia ou a que teria direito, será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
- c) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos, completarem 18 (dezoito) anos de idade;
- d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
- e) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1º do art. 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;
- f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 1º Não se extinguirá a cota de pensão de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11 que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea b) deste artigo.

§ 2º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da previdência social.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício, na forma de disposto no art. 37 e seu parágrafo único, considerados porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 41. Os pensionistas inválidos, sob pena de suspensão do benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pela previdência social, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e por ela custeados e ao tratamento que ela própria dispensar, gratuitamente.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames e tratamento referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 42. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente depois de 6 (seis) meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória na forma estabelecida neste Capítulo.

CAPITULO XI

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 43. Aos beneficiários do segurado detento ou recluso que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa, e que houver realizado, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão, na forma dos arts. 37, 38, 39 e 40 desta Lei.

§ 1º O processo de auxílio-reclusão será instaurado com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente.

CAPITULO XIII

DA ASSISTENCIA MEDICA

Art. 45. A assistência médica proporcionará assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários em ambulatório, hospital, sanatório ou domicílio, com a amplitude que os recursos financeiros e as condições locais permitirem e na conformidade do que estabelecerem esta Lei e o seu regulamento.

Parágrafo único. A assistência a que se refere este artigo será prestada após haver o segurado pago, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, salvo quando se tratar de assistência ambulatorial e domiciliar de urgência.

Art. 46. A assistência médica no regime de comunidade de serviços, será prestada na forma do art. 118.

Art. 47. O DNPS organizará os serviços de assistência médica, que será feita de modo a assegurar, quanto possível a liberdade de escolha do médico, por parte dos beneficiários, dentre aqueles que forem credenciados, segundo o critério de seleção profissional estabelecido pelo regulamento desta Lei, para atendimento em seus consultórios ou clínicas, na base da percepção de honorários *per capita* ou segundo tabelas de serviços profissionais, observadas sempre as limitações do custeio dos serviços estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O mesmo sistema será observado, quando possível, em relação à utilização dos hospitais e sanatórios.

Art. 48. O segurado que utilizar para si ou seus dependentes os serviços médicos em regime de livre escolha, participará do custeio de cada serviço que lhe for prestado, na proporção do salário real percebido, segundo a fórmula que o regulamento dessa Lei estabelecer.

Art. 49. As instituições de previdência social manterão observado o disposto no art. 118, os serviços próprios de ambulatório, hospital e sanatório que forem essenciais, para os segurados que não quiserem valer-se dos serviços de livre escolha de que tratam os arts. 47 e 48, ou para os casos em que essa forma não for possível ou aconselhável de adotar-se.

Art. 50. Nas localidades onde não houver conveniência na manutenção dos serviços de assistência médica, quer sob a responsabilidade de cada Instituto, quer em comunidade entre esses, promover-se-á a celebração de convênio com empresas ou entidades públicas, sindicais e privadas, na forma, estatuída pelo regulamento desta Lei.

Art. 67. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder de dois em dois anos à apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ou da data da concessão, quando posterior.

§ 3º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de Lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento, de acordo com este artigo.

§ 4º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, na CAPESP, e 2 (duas) vezes nos demais Institutos, o salário-mínimo regional de aduto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento.

LEI Nº 1.184 — DE 30 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.

Art. 12. O artigo 3º da Lei nº 26, de 8 de setembro de 1947, é substituído pelo seguinte:

"A distribuição do valor líquido apurado com a venda da borracha ao Banco de Crédito da Amazônia S. A. obedecerá aos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 4.841, de 17 de outubro de 1942, com base nas tabelas elaboradas em conformidade com os preços de compra e fixados pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha".

LEI Nº 4.242. DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Art. 32. O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, reverá os quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observado o princípio de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

LEI Nº 86 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1947

Estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira e dá outras providências.

Art. 6º A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, mencionada no artigo anterior, compete:

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S. A., a manutenção de estoques de borracha nos centros industriais, em quantidade e quantidade suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros;

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de lei ora submetido à apreciação do Senado Federal, de au-

toria do Senador Edmundo Levi, visa a regular um sistema próprio de previdência para o seringueiro da Amazônia.

2. A execução do proposto ficará a cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, visto que o seringueiro é industrialista extrativista, não obstante as características inconfundíveis da atividade, que justificam e impõem segundo o diploma anunciado, um esquema à parte.

3. O projeto prevê a concessão de aposentadoria, por invalidez e por idade, excluída a desta espécie em três tipos: definitiva, proporcional e média. Concede pensão e auxílio-reclusão aos dependentes; e, aos beneficiários em geral, assistência médica, também classificada em três modalidades: simples, especial e hospitalar. Prevê, ainda, a assistência médica itinerante.

4. O custeio das prestações será garantido por contribuições dos seringueiros, dos seringueiristas, do Banco de Crédito da Amazônia e da União; as contribuições desta serão satisfeitas através de taxas específicas incidentes sobre os lucros das empresas de artefatos de borracha, bem como sobre a importação de látex, borracha e sucedâneos além daquela prevista no artigo 71 da Lei nº 3.307 de 26 de agosto de 1960.

5. Fica instituído um órgão especial eminentemente prático e regional, a que incumbirá acompanhar e orientar a política administrativa do sistema. Institui o projeto o Conselho de Orientação e Revisão (COR), composto de representantes dos seringueiros e dos seringueiristas residentes nas unidades político-administrativas produtoras de borracha, dos governos regionais da Amazônia, do B. C. A. e do I. A. P. I., sob a presidência do Diretor-geral do Departamento Nacional da Previdência Social.

6. A arrecadação das contribuições, excluídas as de responsabilidade da União que serão recolhidas ao "Fundo Comum da Previdência Social", será feita através do Banco de Crédito da Amazônia, visto que, na sua qualidade de agente do Governo para o monopólio da operação final de compra e venda de borracha, será ele a única entidade que poderá dispor de meios seguros, impeditivos de fraude, para levar a bom termo tal e tão difícil encargo.

7. A proposição compõe-se de onze capítulos, um dos quais, o quinto, dividido em quatro seções; desenvolve-se em oitenta artigos, quarenta e três parágrafos, trinta itens e trinta alíneas.

Está devidamente justificado, em longa e fundamentada exposição, e traz anexa a legislação citada no seu bôjo. (Pausa).

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão anterior: Nº 710, do Sr. Senador Moura Paiva;

Nº 712, do Sr. Senador Mário Otaviano.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, primeiro orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, figura na Ordem do Dia da sessão de hoje, em discussão final, o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, de minha autoria, que providencia e autoriza as medidas legislativas necessárias à interligação da Rodovia BR-1 à B.R.-85, pela construção da Ponte Rio-Niterói.

Aproveito minha inscrição, como primeiro orador do Expediente para focalizar este assunto, como um encaminhamento de votação, porque receio

não poder estar presente na hora da sua discussão, por ter que me ausentar antes do término da sessão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao apresentar ao Senado o Projeto nº 8 de 63, que manda incluir no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência — a construção da ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, fiz um longo discurso focalizando o crucial problema dos transportes da Baía da Guanabara, discutindo a preferência entre a velha solução túnel, posta à margem definitivamente na gestão do Ministro da Viação, Engenheiro Hélio de Almeida, que determinou o cancelamento da concorrência pública para o túnel e a solução ponte, nela qual me entusiasmei depois de visitar e estudar as grandes pontes da Baía de São Francisco, nos Estados Unidos, muito semelhante à Baía da Guanabara.

Decidi-me, então a apresentar o Projeto, consubstanciando as medidas legislativas indispensáveis a possibilitar a construção da Ponte Rio-Niterói, velha aspiração do Povo Fluminense, e a solução ideal por ser a mais fácil, rápida, econômica e de fácil conservação possibilitando ainda um auto-financiamento pela cobrança do pedágio.

A princípio idealizamos a ligação entre os dois pontos mais próximos da Baía da Guanabara — Graçasá-Willelaguen — passando as rodovias em chegando ao Rio por detrás das cabeceiras das pistas do Aeroporto Santos Dumont — projeto do saudoso Professor Antonio Alves Noronha muito semelhante ao da Ponte S. Francisco-Oakland.

Sentimos, todavia, Sr. Presidente, nos entendimentos havidos no Ministério da Aeronáutica, que esta bela e imponente solução estaria prejudicada por considerar a Aeronáutica atingida a "área de segurança de vôo" para o Aeroporto Santos Dumont, devido as elevadas torres projetadas nessa ponte pensil.

Dai deixarmos no projeto que apresentamos, em aberto a localização da ponte para posterior estudo de outra solução, que não ferisse à Aeronáutica e à Marinha.

Sr. Presidente — Depois de várias reuniões com os órgãos técnicos do Ministério da Viação, e com o seu próprio titular, Ministro Hélio de Almeida, acertou-se o Substitutivo agora em apreço, apresentado na Comissão de Transportes, pelo nobre Senador Bezerra Neto, relator da matéria. Redação tecnicamente perfeita, inspirada pelo próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, incluindo a construção da ponte Rio-Niterói como obra de arte imprescindível à interligação rodoviária do sul ao norte do País, pela BR-1 à BR-85, através da Baía da Guanabara, e dentro do Plano Rodoviário Nacional — Programa de Primeira Urgência.

Diz o artigo segundo, do Substitutivo em apreço — "Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesquisas e projetos de construção da ponte Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional".

Sr. Presidente — É tamanha o entusiasmo despertado pela solução — ponte, no Ministério da Viação e em todos os setores interessados nesse mesmo problema, que antes do Substitutivo ser aprovado e de se transformar em lei, durante este período de tramitação do projeto no Senado, já se antecipou o DNER, em promover estudos de alta profundidade técnica, para vários traçados da ponte Rio-Niterói.

É-me agradável, Sr. Presidente, poder hoje adiantar ao Senado e ao Povo Fluminense, já está quase decidido o traçado escolhido para a ponte Rio-Niterói, em concordância com a Aeronáutica e o Ministério da Marinha.

A ponte sairá do Rio, da área da antiga Estação da Marítima, ganhando altura por cima do Cais do Pôrto para passagem dos navios, em direção da Ilha Santa Bárbara, adquirindo do baixo nível, daí infiltrando em direção nordeste, ao norte da Ilha de Enchadas, tomando a direção Oeste-Este, com cinco mil metros, até a Ilha de Mocanguê Grande; daí então, infiltrando em direção ao Morro da Armação para chegar em Niterói no atêrro da encosta da Praia Grande, em frente à Av. Feliciano Sodré. Da ilha do Mocanguê partirá um braço em direção ao "Barreto", para ligar diretamente com a BR-85 para o norte ao País.

Sr. Presidente — como disse, é com imensa justiça que antecipo desta tribuna essa auspiciosa notícia, convicção de que, dentro de poucos anos estará definitivamente resolvido o grave e já insalvável problema do transporte Rio-Niterói e também a interligação da BR-1 à BR-85, de importância nacional.

Sr. presidente — Finalizando essas considerações, quero aqui deixar consignado, em nome do Povo Fluminense e também — por que não externá-lo? — em nome dos guanabarrinos todo o nosso reconhecimento pela grandiosa acolhida que teve nesta Casa, o Substitutivo do nobre Senador Bezerra Neto, apresentado ao meu projeto para a ponte Rio-Niterói, já aprovado em primeira discussão por unanimidade.

Especialmente desejo agradecer aos nobres Senadores Bezerra Neto, Loução da Silveira, relatores, Wilson Gonçalves, Argemiro de Figueiredo, Daniel Krieger, Vasconcelos Torres, Guido Mondim, Leite Neto e Aurélio Viana, que estudaram e deram grande ajuda à tramitação do projeto da ponte Rio-Niterói.

Agradeço, finalmente, a todos os nobres colegas pela aprovação do projeto em primeiro turno, esperando seja hoje consagrado em votação final. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de me ocupar do assunto que me traz à tribuna, quero endossar, por inteiro, as palavras do eminente Senador Miguel Couto.

Declaro S. Exa. que, talvez, não esteja presente por ocasião da discussão e votação do projeto. Quero, assim, dizer ao nobre colega que partir tranquilo. Aqui estaremos para ver vitoriosa a sua proposição que conta com o nosso apoio, sem embargo do pessimismo manifestado anteriormente.

Dezde menino ouço falar em túnel e ponte e, até hoje, a ideia não se concretizou, quando começa a ter os primeiros cabelos brancos...

O Sr. Josaphat Marinho — Essa época já vai muito distante...

O SR. VASCONCELOS TORRES

— É verdade; bem distante...

Há muito, portanto, ouvimos falar nesse melhoramento, fruto do idealismo de fluminense e de cariocas. Aliás o Senador Miguel Couto merece referência especial, porque, sempre agiu, a respeito, com sinceridade. S. Exa. encaminhou o assunto, mas convencido de que o túnel não se tornaria uma realidade, reexaminou a matéria e adotou outra tese, encontrando a solução ideal que teve a acolhida dos técnicos do Ministério da Viação e dos Governos do Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Assim, nobre Senador Miguel Couto, a causa liderada por V. Exa. tem o apoio de toda a bancada fluminense do Senado, da bancada da Guanabara e do Rio de Janeiro.

bara como o de todo o Brasil, porque a intercomunicação dos dois Estados não nos beneficiará apenas mas a todo o País.

O Sr. Miguel Couto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Agradeço ao nobre companheiro de bancada sua valiosa solidariedade. Já tive o prazer de me referir ao fato de que, a princípio, V. Exa. era um tanto ou quanto pessimista a respeito da minha proposição, entendendo talvez que se deveria deixar a realização da ponte para as "calendas gregas". Agora, porém, dá-nos seu apoio. Realmente, encontramos a forma de interligar os interesses das cidades de Niterói e Rio de Janeiro pelo fato de a ponte interligar o tráfego pesado do sul e do norte do País, através da ligação entre a BR-1, que vem do sul, com a BR-85, que alcança o norte. Todos esses interesses conjugados tornam a importância da ponte de âmbito nacional. Já estão quase concluídos os estudos a respeito e creio que, no próximo ano, esteja aprovado o Orçamento e acertados todos os detalhes desse grande empreendimento, que virá solucionar, definitivamente, o palpante problema do tráfego entre a Guanabara e o Estado do Rio. Muito grato pelo valioso apoio de V. Exa. Sei o quanto se interessa pelas lutas que travamos no Estado do Rio, e, particularmente, pelo problema do tráfego precário nas barcas que trazem constantes perigos à população das duas grandes cidades. Sei que V. Exa., quando Deputado e agora como grande Senador da República, foi sempre um apaixonado do assunto, procurando defendê-lo com todo o ardor. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Deus permita que tudo se transforme em realidade, para os males apontados por V. Exa. possam, afinal, serem corrigidos.

Passarei, agora, ao assunto que me trouxe à tribuna.

(Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tem sido uma constante de minha vida pública o empenho na solução do magno problema da energia elétrica no País, do aproveitamento do seu notável potencial hidráulico e, de modo específico, da eletrificação do meu Estado, a partir da área do vale do Paraíba, onde o Estado do Rio prepondera como sede de fontes de energia hidrelétrica de maior vulto da zona meridional brasileira. A minha atividade de militante político que bate o solo natal, proporcionou-me meios de observação e de uma vivência nesta matéria. Convinco-me de que em questão de energia em nossa terra é justamente hidráulica, no momento, a única realidade tangível; convenci-me da necessidade de inaugurarmos o ciclo das grandes centrais hidrelétricas, imitando os povos avançados que, como nós receberam a dádiva de uma orografia associada a uma hidrografia geradoras de desníveis hidráulicos de valores excepcionais; convenci-me de que a fase termonuclear elétrica industrial é longínqua e ainda não racu para o Brasil e, como consequência a exploração dos recursos hidráulicos é atual e insubstituível.

Firmado nessas convicções procurei tornar realidade através de medidas legislativas propostas por mim. Como Deputado estadual, federal e agora como Senador de amparo e de concretização de um plano geral de recuperação econômica do Vale do Paraíba fundamentado na exploração dos seus recursos de energia hidráulica.

Este plano acha-se consubstanciado no Projeto nº 583 de 1959 da Câmara dos Deputados. Posteriormente apresentei à mesma Câmara o Projeto nº 3.913 de 1962, que "submete

concessões de energia hidráulica a planejamento geral", e aqui nesta Casa, encaminhei projeto versando idêntica matéria.

2 — A Nacionalização da Energia Elétrica

O meu último projeto, nesse setor, procura comprometer o Estado, sob forma moderna, dentro de um espírito nacionalista fecundo, nos grandes planejamentos de aproveitamento de energia elétrica. Procuro, agora, no Senado, atualizar o primeiro projeto e adaptá-lo às necessidades específicas do meu Estado. Inspirei-me no Tennessee Valley Authority criação do Presidente Roosevelt, hoje modelo padrão no mundo para as instituições estatais e de economia mista no campo da produção da distribuição de energia elétrica.

Roosevelt, ao conceber o seu plano de nacionalização da indústria elétrica, de tão espetacular sucesso, enfrentou os "trusts" da energia elétrica que ditavam, em sua pátria, normas políticas, procurando assessoria fora dos grupos de técnicos e homens de empresas, que pontificam, soberanos, no campo da economia industrial elétrica.

Recorreu o grande Roosevelt ao economista e advogado David Lillenthal, que pugnava pela nacionalização da indústria de produção elétrica na Imprensa americana e a um engenheiro, o qual se veio a revelar posteriormente um grande vulto mas que, proscrito pelo técnico oficial, consequência do seu valor indiscutível, vivia como anônimo professor de matemática. Esse engenheiro era Morgan, futuro presidente da gigantesca empresa. Com essas duas figuras Roosevelt construiu, pode dizer-se, o plano do Tennessee.

Procurei, também, fugir daqueles grupos formados no tráfego das influências monopolizadoras de soluções nacionais para o nosso problema de eletrificação.

O meu assessor-técnico, fui buscá-lo na cátedra universitária, no Departamento Federal Especializado, longe de qualquer influência que não fosse técnica e de interesse nacional.

Não levei em consideração esses estudos que pretendem promover vastos planos de eletrificação estaduais elaborados com fins demagógicos, a preços extorsivos para os cofres públicos, por organizações que jamais tiveram contato com o terreno de implantação das usinas "projetadas". Um plano de eletrificação estadual é um contra-senso, a eletrificação só se pode processar por bacias hidrográficas.

3 — Divisão de Águas e Energia Elétrica

Como venho de demonstrar, encontro-me profundamente identificado com o problema da eletrificação há longos anos. Por isso sempre preocupou-me o exame do aparelho oficial utilizado no ataque a esses problemas.

Esse órgão é a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, hoje integrado no Ministério das Minas e Energia. A magnitude do problema de eletrificação e incipiência no meio técnico nacional exige com a engenharia estatal capaz de promover estudos de anteprojeto com profundidade e de exercer uma fiscalização e um polimento das realizações apresentadas com que se estão executando os nossos aproveitamentos nas grandes bacias hidráulicas do País.

A Divisão de Águas é um órgão de importância indispensável na técnica da criação. A sua direção não pode deixar de ser entregue a um engenheiro de alto nível.

Foi inicialmente organizada com o Serviço de Águas e ali brilharam grandes engenheiros. Teve a orientar-lhe os trabalhos de homens co-

mo Gonzaga Campos. Coube-lhe e deveria ainda caber-lhe, o papel preponderante de pesquisadores das fontes de energia elétrica do País e de fomentadores de seus aproveitamentos. Nessa missão observante competilhos o estudo da hidrologia nacional. Estruturaram em seis distritos, distribuídos pelas principais bacias do País. Conseguindo organizar o mais importante e rico dossier hidrométrico do Brasil. Como a promulgação do código de Águas, a Divisão recebeu nova missão de fiscalizar e disciplinar a indústria elétrica, aplicando o nosso estatuto. Essa última missão, de caráter técnico rotineiro, pôs a Divisão de Águas em contato estreito com as grandes empresas de eletricidade, aproveitou-a dos grandes centros corruptores. Tornou-se altamente interessante para as Light a Bond Share, a influência no comando da Divisão de Águas. A criação do Conselho Nacional de Águas e Energia embora reduzindo a importância da Divisão de Águas, no campo econômico não o tirou da órbita dos interesses das referidas grandes empresas.

A partir daí, das atribuições fiscalizadoras, de outorgante de concessões para aproveitamento hidrelétrico e cálculos de tarifas, operou-se no ritmo do desenvolvimento desse importante órgão técnico-governamental uma atrofia no que tange ao seu papel fundamental-técnico e uma hipertrofia no que tange à sua função junto à empresas concessionárias de energia elétrica. Os engenheiros de elevada expressão como técnicos foram relegados ao plano do fundo, reduzidos a inoperância, muitos deles abandonaram aquele órgão; os estudos, os trabalhos do campo desapareceram, com grave prejuízo para a Nação. Aventurheiros passaram a dirigir a Divisão de Águas. E isso vem conduzindo a uma situação de fato consumado.

4 — Crítica ao atual diretor de Divisão de Águas e Energia Elétrica órgão caríssimo e ineficiente

Tenho dirigido como Deputado e agora como Senador, pedidos de informações sobre a situação precária desse órgão oficial. Aguardo resposta a essas interpeleções. Durante anos foi a Divisão de Águas dirigida por um ex-chefe de sua Seção de Fiscalização. A este sucedeu um chefe da Seção de Concessões, e agora encontra-se a mesma dirigida por uma parente da esposa do primeiro diretor, também oriundo da Seção de Concessões, onde exercia as funções de chefe.

A esse engenheiro falta condições técnicas para exercer as funções de Diretor da Divisão de Águas, órgão que necessita, urgentemente, ser recuperado. Na Divisão referida reina anarquia no momento.

A massa de funcionários admitidos ali é impressionante. Ninguém tem missão definida. O desrespeito aos direitos dos antigos funcionários e à hierarquia, por parte do Diretor, é constante, e fere preceitos estabelecidos em lei e merecem a atenção do DASP. Engenheiros recém-saídos dos bancos acadêmicos recebem missões e prerrogativas incompatíveis com a categoria e o tirocínio dos mesmos. Amigos do Diretor são dispensados pelo mesmo da assinatura do ponto. A Divisão de Águas acha no momento com a importantíssima missão de proceder ao tombamento das empresas de eletricidade do País, o Diretor distribui esse encargo, a seus amigos, muitos deles inexperientes.

Tenho sérias suspeitas de que gravíssimas ocorrências se estão verificando neste setor.

Há na Divisão de Águas processos de concessão aguardando parecer de aprovação de projetos há anos. Números projetos já foram realizados

como Furnas, Três Marias, sem terem sido aprovadas pela D.A.

Constatou-se barragens, sem critérios técnicos e sem audiência da Divisão de Águas, sem atentarem que algumas já têm rompido com efeitos desastrosos, provocando hecatombas, como o caso recente de Malpasse, na França, e como se pode ver da estatística recém-publicada na revista "New Scientist".

A Divisão de Águas encontra-se praticamente à margem das providências que esses casos exigem. A inércia de administração, a redução de gabarito técnico não possibilitam a direção da Divisão de Águas para enfrentar e defender nos conclave técnicos os interesses da Nação. É um órgão caríssimo e, hoje, ineficiente, deixando mesmo fostes suspeitas quanto à sua honorabilidade.

É inadiável a substituição do Diretor por um técnico capaz, como acaba de acontecer com a Direção do Departamento Nacional da Produção Mineral. A improvisação e o interesse subterfuge não podem comandar a política de eletrificação no País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, também desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deverá estar no Senado, dentro de mais alguns dias, um projeto que abre crédito especial para pagamento da quota dos Municípios brasileiros, referente ao Imposto de Consumo de 1962.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Poderei estranhar que eu o interrompa no âmbito do discurso de V. Exa., quando em poucas palavras, enuncia o tema que pretende abordar. Desejo apenas assinalar uma coincidência agradável para V. Exa., para mim, para o Senado e para todos os Prefeitos dos Municípios brasileiros. No momento mesmo em que V. Exa. começou a falar, colhia eu assinatura do nobre Senador Wilson Gonçalves para subscrever um requerimento de urgência urgentíssima, a fim de que o Senado aprecie a matéria de incontestável interesse para o País e para as abandonadas prefeituras do interior, com o máxima rapidez. O requerimento a que me refiro diz respeito a uma proposição já votada na Câmara dos Deputados e que ainda não chegou ao Senado. Voltando às minhas vistas com interesse para a matéria — como V. Exa. que é campeão dos municipalistas desta Casa — dou o meu depoimento dizendo como autor do requerimento, que através dessa proposição vamos dar as aban-

donadas e esquecidas prefeituras do interior aquilo a que têm direito — o pagamento da dívida do Governo relativa a 1962, que se ia perdendo. Perdoo-me V. Exa. o meu, não diria agradamento, mas desejo insopitável de, na enunciação primeira de seu discurso, lhe dar esta notícia e pedir que V. Ex.^a firma conosco este requerimento para que todo o Senado aprecie a matéria o quanto antes.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agradeço o aparte de V. Exa. e me congratulo com o Senado pela providência que o nobre colega vem de tomar, com um requerimento de urgência urgentíssima. A iniciativa mostra bem a preocupação de V. Exa. para com os assuntos pertinentes aos municípios brasileiros, de vez que todos, nós sentimos a situação aflitiva dos administradores municipais de nosso País.

Assim, Sr. Presidente, apoiando a providência ora adotada pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, estamos convencidos de que melhor oportunidade não nos será dada incentivar o apressamento da votação do crédito especial para pagamento aos Municípios brasileiros. Ainda na semana passada lemos, do plenário desta Casa, texto de um telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que, em 1963, as quotas destinadas aos Municípios brasileiros seriam pagas inapelavelmente dentro dos prazos previstos pela Constituição.

É de se salientar, Sr. Presidente, esta ação do Sr. Ministro da Fazenda assegurando que pagará, aos Municípios rigorosamente na data que a Constituição prevê.

Nesta oportunidade, apelamos para S. Exa. no sentido de que adote providências energéticas no seu Ministério, e seja o pagamento da quota referente ao Imposto de Consumo de 1962 efetuada na mesma época em que se fará pagar as cotas relativas ao presente ano.

Dêsse modo, os Prefeitos de municípios que têm sua sede distante da Capital de seus Estados, onde receberão o pagamento, farão a onera de despesa de transporte e estada, e poderão programar as obras municipais contando com a dotação referente à cota do Imposto de Consumo de 1962. Disso resultará, realmente, um conjunto de benefícios para as populações dos pequenos Municípios brasileiros.

Por essas razões, Sr. Presidente, além do apêlo que faço ao Senado da República para que aprove a tramitação urgentíssima desse projeto que abre crédito especial para o pagamento da cota do Imposto de Consumo de 1962, dirijo-me ao Sr. Ministro da Fazenda reiterando a S. Exa. o meu pedido de que mande efetuar concomitantemente o pagamento das cotas referentes a 1962 e 1963 (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento de informações que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 717, de 1963

Exmo. Sr. Presidente do Senado

Requeremos a V. Exa. nos sejam fornecidas as seguintes informações:

a) Quantos funcionários desta Casa e quantos Senadores estão hospedados em hotéis desta Capital, quais os hotéis e as despesas diárias pagas pelo Senado;

b) quantos apartamentos distribuídos pelo Senado estão efetivamente habitados;

c) quantos senadores e funcionários ainda se encontram sem apartamento ou moradia;

d) se existem apartamentos sublocados;

e) se ainda existem apartamentos sob a responsabilidade de ex-senadores ou de funcionários já aposentados e se neles em residir a permanente Se afirmativa a resposta, quais os motivos que o justificam.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1963. — *Aurélio Vianna.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário Será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Vai ser lido projeto de lei, de autoria dos Srs. Lopes da Costa, José Feliciano e Bezerra Neto.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça; Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1963

Inclui na relação descritiva a que se refere a Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Mineiros — Coxim — Corumbá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída na relação descritiva a que se refere o artigo 2º da Lei 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia que liga Mineiro no Estado de Goiás, a Coxim e a Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 2º da Lei 2.975, de 27 de novembro de 1956, que alterou a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos — reza: "Enquanto o Poder Legislativo não aprovar o Plano de Viação Nacional (PVN), o Governo executará o programa de obras rodoviárias e ferroviárias previstas nas relações descritivas mencionadas no anexo" do referido diploma.

Por um lapso, a ligação Mineiros (GO) — Corumbá (MT) não foi incluída no Plano de Viação Nacional, recentemente aprovado pelo Senado Federal (PLC nº 48-55) e que agora se encontra na Câmara.

As razões que informam a inclusão da referida estrada de rodagem são, sobretudo, de caráter sócio-econômico. É sabido que esta região do pantanal matogrossense é essencialmente agro-pastoril. Em face do baixo consumo nacional de proteínas de origem animal, a via proposta irá não apenas atender ao incremento da pecuária de subsistência — vale dizer, do crescimento do mercado interno — mas também, ao fomento do consumo de bens industrializados naquela região Centro-Oeste. A essência e forma da política do desenvolvimento do mercado interno nacional estão, por conseguinte, consubstanciadas na proposição, porquanto: 1) põe em valor novas regiões do território brasileiro; 2) diminui o índice de subconsumo, o problema-chave da economia nacional; e 3) aumenta o patrimônio nacional e abre frentes de oportunidade aos grupos econômicos brasileiros.

A vista do alto valor reprodutivo a curto prazo, isto é, dos benefícios sociais e econômicos que a rodovia Mineiros — Coxim — Corumbá irá propiciar, julgamos estar o presente projeto suficientemente justificado.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963. — *Lopes da Costa — José Feliciano — Bezerra Neto.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Moura Palha.
Socastão Archer.
Wilson Gonçalves.
Carlos Jereissati.
Antônio Juca.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Ciuberti.
Gilberto Maranhão.
Milton Campos.
Benedito Valladarez.
Lino de Mattos.
Juscelino Kubitschek.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Guido Mondim (17).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1963 (nº 2.742-B-61 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959, tendo Parecer (sob nº 501, de 1963), da Comissão de Finanças, pela aprovação.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão extraordinária de 9 do corrente.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

É aprovado o seguinte projeto:

PROJETO-DE-LEI-DA-CÂMARA Nº 70, DE 1963

(Nº 2.742-B-61, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70 (trinta e oito milhões, cento e quinze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos, para o pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959, sendo:

	Cr\$
1955	325.610,10
1956	335.257,80
1957	1.691.843,20
1958	10.120.229,90
1959	25.643.036,70

SOMA ... 38.115.777,70

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1963 (nº 123-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes consulares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961.

lares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961, tendo Pareceres favoráveis (sob nº 510 a S.B., de V.F.C.) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Finanças.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão extraordinária de 5 do corrente.

Em votação.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Recuperação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Em discussão o Projeto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, DE 1963

(Nº 123-B, de 1962, na Câmara)

Aprova o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes consulares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes consulares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE PRIVILÉGIOS ADUANEIROS DAS REPARTIÇÕES E AGENTES CONSULARES DE CARREIRA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina.

Considerando que a concessão de certos privilégios aduaneiros às repartições consulares de carreira de ambos os países concorrerá para melhor execução de seus serviços;

Considerando as vantagens mútuas que resultariam da extensão aos agentes consulares de carreira de ambos os países dos privilégios aduaneiros usualmente reconhecidos aos seus agentes diplomáticos, com exceção dos que são reservados exclusivamente, aos Chefes de Missão;

Resolvem celebrar um Acordo sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, e, para esse fim, nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Presidente da República Argentina, o Senhor Doutor Adolfo Mugica, Ministro de Estado das Relações Exteriores e Culto

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

ARTICULO PRIMEIRO

Os agentes consulares de carreira de uma das Altas Partes Contratantes (Cónsules-Gerais, Cónsules, Cónsules-Adjuntos e Vice-Cónsules) lotados em repartição consular situada no território da outra Parte, gozarão do tratamento consagrado pelos prin-

ceptos gerais do Direito Internacional e pelos costumes internacionais geralmente aceitos.

ARTIGO SEGUNDO

As repartições competentes de cartoria das Altas Partes Contratantes...

ARTIGO TERCEIRO

Os agentes consulares de carreira das Altas Partes Contratantes...

ARTIGO QUARTO

Nenhum dispositivo do presente acordo deve ser interpretado como permitindo a entrada no território das Altas Partes Contratantes...

ARTIGO QUINTO

O número e a transferência de propriedade dos automóveis importados...

ARTIGO SEXTO

O presente Acôdo entrará em vigor 10 (dez) dias depois da troca de instrumentos de ratificação...

Em 1º do que, os Plenipotenciários, acima nomeados, assinam e selam o presente Acôdo...

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um.

Alfonso Arinos de Melo Franco
Idolfo Mugica

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 8 de 1963...

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esteve verdadeiramente inspiado, patrioticamente inspirado...

que se entrosam por interesses comuns, trabalhando nos dois Estados como se ambos se constituíssem numa unidade federativa...

Não podemos, também, deixar de apontar a posição do Relator da matéria nas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça...

A obra não teve trânsito livre, em virtude do interesse das Comissões competentes, que opinaram sobre ela, e foi tal forma que o Relator de uma delas, ou das duas, que analisaram, em profundidade, o problema equacionado pelo nobre Senador Miguel Couto...

Sr. Presidente, a imprensa do meu Estado — meu Estado político adotivo — vinha dedicando algumas páginas ao estudo desta matéria...

Creio que o nobre Senador Miguel Couto trouxe da Europa alguns dados que o impressionaram e que fizeram com que S. Ex.ª substituísse a idéia do túnel pela da construção da ponte...

Como representante do Estado da Guanabara, coloqui-me, desde a primeira hora, ao lado da iniciativa do Senador Miguel Couto e tenho a certeza de que as duas populações unidas, defendendo a mesma causa...

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Essa ponte, inclusive, tem interesse vital para o Espírito Santo e Rio de Janeiro...

te alguma, oposição, porque ele corresponde aos anseios de grande parte da população brasileira.

O SR. AURÉLIO VIANA — Incorporo o aparte de V. Ex.ª, com grande alegria...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito agradecido.

O SR. AURÉLIO VIANA — Como bem assinala V. Ex.ª, no seu feliz aparte a obra reveste-se de muito mais interesse...

O Sr. Joaquim Parente — O nobre orador permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer, Senador.

O Sr. Joaquim Parente — Desejo também expressar minha inteira concordância com o Projeto Miguel Couto, referente à ponte rodoviária entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói...

O SR. AURÉLIO VIANA — O que se verifica, Sr. Presidente, é a confirmação daquela velha tese, quando se fala na Guanabara, palpitante o coração de todo o Brasil...

Falou um Senador do Espírito Santo; imediatamente depois, um do Piauí, São o extremo Nordeste e o Leste. É o Estado de Mato Grosso...

O político deve ter sensibilidade para compreender esses fenômenos. Teve a honra de apresentar o seu Projeto.

O que aquelas duas populações desejam é que as duas Capitais, os dois Estados, sejam ligadas.

Se o melhor sistema era o preconizado por alguns, através de um túnel, as duas gentes estariam satisfeitas.

Agora que se objetiva a idéia, que se corporifica a idéia, que toma forma a idéia, o que essas populações, com o ponto de todo o Brasil, não podem admitir é a procrastinação...

Preferia ser iniciada logo após a sanção da lei, que será uma realidade. Porque não podemos aceitar, não podemos acreditar que este Projeto não mereça a sanção do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, o que desejávamos era de público, fazer um pronunciamento dando todo nosso apoio, em nome dos quase quatro milhões de habitantes da Guanabara...

la. Não a sendo, combataremos. E hoje não é apenas o apoio das bancadas que representam os dois Estados — já é o apoio manifesto de senadores de outras regiões brasileiras.

Sr. Presidente, desejo fortemente, firmemente, que esse Projeto marçoso derressa, encontra ambiente — e encontrará — na Câmara dos Deputados, seja transformado em Lei. Queremos, então, realizar-se o sonho dos nossos grandes antepassados...

O Sr. Miguel Couto — Permite V. Ex.ª um aparte?

Antes de V. Ex.ª, terminaria, quero agradecer, mais uma vez, em nome de todo o Estado do Rio de Janeiro — que está profundamente interessado nesta solução — o grande discurso que está fazendo o extraordinário representante da Guanabara...

O que se verifica, Sr. Presidente, é a confirmação daquela velha tese, quando se fala na Guanabara, palpitante o coração de todo o Brasil...

Falou um Senador do Espírito Santo; imediatamente depois, um do Piauí, São o extremo Nordeste e o Leste. É o Estado de Mato Grosso...

O político deve ter sensibilidade para compreender esses fenômenos. Teve a honra de apresentar o seu Projeto.

O que aquelas duas populações desejam é que as duas Capitais, os dois Estados, sejam ligadas.

Se o melhor sistema era o preconizado por alguns, através de um túnel, as duas gentes estariam satisfeitas.

Agora que se objetiva a idéia, que se corporifica a idéia, que toma forma a idéia, o que essas populações, com o ponto de todo o Brasil, não podem admitir é a procrastinação...

Preferia ser iniciada logo após a sanção da lei, que será uma realidade. Porque não podemos aceitar, não podemos acreditar que este Projeto não mereça a sanção do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, o que desejávamos era de público, fazer um pronunciamento dando todo nosso apoio, em nome dos quase quatro milhões de habitantes da Guanabara...

da história do projeto, de como surgiu a iniciativa nos tempos atuais, do interesse que despertou, do desprendimento daquele vulto extraordinário, Professor Antônio Noronha, que se ofereceu para a realização do projeto.

É a fé que transplanta montanhas! É a fé que nos dá vigor, que faz com que não percamos o entusiasmo no desenvolvimento da Pátria comum, que faz com que não nos abastardemos, perecendo antes da luta. Essa obra nasceu da fé, da convicção de que poderia ser verdade. E vai ser realizada. Se se pudesse aumentar o fascínio daquelas regiões, a ponte pêncil, ligando o Rio de Janeiro a Niterói, serviria para tanto. Verificaremos que os painéis são os mesmos os contornos, as belezas naturais, verificaremos que a indústria turística aumentará e se desenvolverá magnificamente.

Há países que, através do turismo, usufruem maiores rendas do que através do comércio, dos produtos que as suas fábricas criam.

Poderemos estabelecer, no Brasil, indústria de turismo fortíssima, que para o Erário desta Nação, quer Municipal, quer Estadual, quer Federal, quantias fabulosas que servirão para adquirirmos as máquinas necessárias à formação de um parque industrial brasileiro, todo nosso.

O aparte de V. Exa., no re Senador Miguel Couto, passou sinteticamente à história do Projeto.

Sr. Presidente, deixo esta tribuna cheia de entusiasmo, porque vejo que este País não está morto e que iniciativas de tal porte ainda encontraram ressonância nesta Casa do Congresso Nacional, o Senado da República! (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Com nua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o apoiam, queiram con votar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte:

Redação do vencido em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer. A Comissão apresenta a redação do vencido em primeiro turno ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Pátria Urgência — a construção de uma ponte rodoviária ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1963. — Padre Calazans, Presidente — Sebastião Archer, Relator — João Leite — Waldemar Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 554-33

Redação do vencido em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Pátria Urgência — a construção de uma ponte rodoviária ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no Plano Rodoviário Nacional — Programa de Pátria Urgência — a construção de uma ponte rodoviária, inclusos os acessos, ligando a cidade do Rio de Janeiro a de Niterói, através da Baía de Guanabara.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a promover os estudos, pesqui-

sas e projetos de construção da ponte-Rio-Niterói, utilizando, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º A partir do ano de 1964, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, providenciará a inclusão, no seu Orçamento, à conta do Fundo Rodoviário Nacional, de dotações específicas para as obras de construção da Ponte Rio-Niterói.

Art. 4º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá, mediante autorização expressa em Decreto do Presidente da República, assinado na Presidência e Obras Públicas, outorgar a execução das obras de que trata o presente lei, por concessão, em concorrência pública, na qual se fixarão detalhadamente as condições de interesse público, inclusive encampação da concessão, a qualquer tempo, mediante o pagamento prévio, em moeda nacional do saldo que a conta de investimento pelo custo histórico, vier a apresentar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1963 (nº 4.903-B-63 na Casa de origem), que ratifica a Lei número 1.189, de 17 de dezembro de 1932, que sen a licença prévia e de imposto de importação e outros tributos, para donativos à Confederação Evangélica do Brasil, tendo Parecer, sob nº 502, de 1963, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com as emendas que oferecem ns. 1-CF e 2-CF.

Em discussão.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, eu quase diria ter obrigação de discutir este projeto, por motivos óbvios.

Fui o autor do parecer, vitorioso na Comissão de Finanças.

O projeto é de autoria do Senhor Deputado Paulo Freire, da bancada mineira, e isenta do imposto de importação, do de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, do de melhoramento dos portos e de renovação da marinha mercante, de emolumentos consulares, das armazenagens, das capitazias para donativos até o limite de cinqüenta mil toneladas anuais constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos, artigos de higiene, material escolar remetidos até 1970 por entidades evangélicas da Europa, Estados Unidos e Canadá, destinados à Confederação Evangélica do Brasil, para distribuição gratuita através de obras de assistência social.

O trabalho das Comissões é trabalho silencioso. Se já não tem muita repercussão, ou quase não têm os de Plenário, muito menos o das Comissões. Por isso eu me prometo a mim mesmo, no que tange particularmente à minha atuação nas Comissões, vez por outra apresentar no Plenário, para que fique nos Anais do Congresso aquilo que nos últimos nas Comissões incluído para que não se tenha ideia falsa dos nossos trabalhos, de que anexas nos pareceres com o Plenário todos nos programamos, porque aqui está a grande Comissão do Senado da República. E aqui que, em última instância, se decide das proposições, das iniciativas.

Mas que inferência nós tiramos do texto deste projeto? Que revela ele nos seus traços mais característicos? Que filosofia econômica define, na aplicação dos seus dispositivos?

A resposta é uma única e só, extraída do próprio texto, e do contexto do projeto: somos um país subdesenvolvido para o qual a Europa e a América olham com padecimento e lhe remetem roupas usadas e gêneros alimentícios, e medicamentos e artigos de higiene, e material escolar não para atender a uma situação imediata, catastrófica, de calamidade pública, mas para uma situação que parece eternizar-se, não ter fim, num compasso de espera que aflige, que inquiete, que angustia e que, face a sensibilidade de um povo jovem que desperta para a realidade da vida e que luta pela rápida transformação social e econômica de seu país.

Roupas usadas!

Como isto me dói, como isto me constrange, como isto me revoltava e me inquietava! Roupas usadas que vão vestir os nossos filhos e que são enviadas por anos e anos, como se não tivéssemos capacidade para resolver os nossos problemas.

Sei que alguns brasileiros não sabem o que significa brasilidade, traços humanos que não alcançam o significado de uma luta de libertação nacional contra a miséria, contra a fome. Sei que para esse grupo não adianta falar e protestar e clamar, porque estão encabrestados por sua própria consciência empedernida, falida. Que importa a eles que este país viva de mão estendida a receber dádivas, roupas usadas, alimentos, um país com 8.525.000 quilômetros quadrados, com um rebanho mínimo de quase 70.000.000 de cabeças, talvez o terceiro ou o quarto do mundo, a pedir, a implorar a associações de caridade que mandem alimentos e roupas que foram usadas e que, por imprestáveis muita vez iam ser jogadas em depósitos de lixo.

Que riam os vendilhões da Pátria; que achem graça; que se alegrem os inconscientes. Um dia os seus serviços e riscos se transformaram em prantos e ranger de dentes. Ganham muito bem; seus filhos não vão envergar as roupas usadas que vêm de fora. Por isso, propus a eliminação deste capítulo Roupas Usadas e outros. A Comissão aceitou a eliminação de roupas usadas, porque seria supinamente humilhante para um país como o nosso, a confissão tácita de nossa decadência, de nosso impatriotismo, da nossa incapacidade para realizar alguma coisa.

Não é o orgulho; antes gostaríamos que a solidariedade dos cristãos e evangélicos europeus, americanos e canadenses se transformasse de roupas usadas em técnicos, de gêneros alimentícios, em empréstimos na forma de máquinas, principalmente para fabricação de outras máquinas.

O nosso país, afirma-se, toma consciência de si mesmo, define-se, universaliza-se e rejeita dos povos cênicos favores e me cês para evitar colaboração eficiente a fim de que possa emergir daquele estágio de subdesenvolvimento que caracteriza as nações periferias.

Não é o orgulho que nos move nesta elaboração do Projeto que nos foi dado analisar. Também somos cristãos que desejamos ser compreendidos pelos outros cristãos, mais contentes não que entendam a nossa tragédia que não se resolve com esmolas, com dádivas e com roupas usadas que ficam da sua bem sucedida missão. Desejamos que compreendam a nossa luta contra a miséria, e nossa autenticidade no nosso combate pela emancipação econômica de nós mesmos. O mandamento divino de amor ao próximo toma para nós uma amplitude imensa quando se trata de povos, de problemas e soluções coletivas.

Como cristãos, desejamos e nos envolvemos no processo de integração nacional e pela participação plena da pessoa na vida total do nosso país.

Este país, "dividido em dois" tende a desaparecer e desaparecerá: "o arcaico, composto de grande massa pobre, ignorante, habituado à proteção dos coronéis ou dos padrinhos, presa fácil para os aventureiros políticos, e o Brasil novo, onde vive a minoria capaz de deliberar, que se nega a ser protegida por padrinhos". O Brasil brasileiro desperta, como despertou em Tabocas e Guararapes, agora contra o paternalismo e contra o caudilismo, contra o capital estrangeiro de ocupação.

A velha estrutura está defendida de alto a baixo. O Colonialismo foi repudiado. O ciclo escravagista está superado. O cristianismo puramente individualista e assistencial transforma-se do indivíduo, não esquece a alma do indivíduo, não esquece a alma coletiva. Se fala ao coração de Pedro dirige a palavra às multidões como no deserto no milagre da multiplicação dos pães e dos peixes.

Como brasileiro e como cristão, não aceito essa forma de auxílio com a mais viável e a mais própria, ou como viável e própria no processo de desenvolvimento pátrio.

O meu espírito sente pejo e conturba-se diante das lições que ensinam o estudo do projeto que nos enviou a Câmara dos Deputados. Setenta e cinco milhões de brasileiros, donos de uma área territorial imensa confessam que até 1970 esperam e desejam medicamentos, artigos de higiene, material escolar, roupas usadas e gêneros alimentícios, tudo isto vindo do estrangeiro, mesmo por espírito cristão — não o contestamos — para distribuição gratuita através de obras de assistência social... País agricultor... país pecuário... país com excedentes de tecidos... E país subdesenvolvido!...

Se este projeto que relatamos não se constituísse apenas numa alteração de Lei que vige plenamente, seria tentado a rejeitá-lo.

Apresentei duas emendas:

"Suprimam-se as expressões: "roupas usadas".

"Onde se lê: 1970 — Leia-se: 1965".

Espero, Sr. Presidente, que o Senado da República as aceite, porque afastam uma humilhação para nós brasileiros. Que fiquem os cristãos das outras Américas e da Europa com suas roupas usadas. Talvez nem mesmo tivessem compreendido o significado da humilhação. Que fiquem com elas! Talvez tenham recebido sugestões daqui. Entendam que a prática da caridade, entre povos, exige soluções outras, mais sérias, completas, atuais. Não são cristãos aqueles que compõem a maioria dos parlamentos desses países: Alemanha Ocidental, Estados Unidos, Canadá? Então que reconheçam que o problema do subdesenvolvimento não se resolve dessa maneira.

Na época das grandes calamidades tudo se admite. Um povo a viver de favores! Tenho vergonha quando chego aos Municípios e vejo "leite em pó distribuído pela organização tal". E agora — já que não podemos ver isto nunca mais — roupas usadas! Como se fôssemos um País sem capacidade de reagir.

Isto talvez acomode, satisfaça a alguns imediatamente. Mas no imediato, que os cristãos que se encontram nos parlamentos dos outros países pratiquem o Cristianismo ajudando aos povos subdesenvolvidos a recuperarem-se economicamente, a desenvolverem-se economicamente. Que nos empressem seus técnicos, sua cultura. Que nos enviem seus cientistas para ajudar-nos nas nossas universidades. Que promovam os meios para que máquinas — para ajudar a

nossa produtividade — nos sejam enviadas, não aquelas de idade desconhecida que eles rejeitam e que, muitas vezes, destroem como ferro velho imprestável.

Assim, este mundo será um mundo só, principalmente o mundo dos cristãos. Os cristãos se amarão mutuamente, não se aniquilarão em guerras fratricidas, e no campo objetivo, entre as nações cristãs, o "amari-vos uns aos outros" será, então, uma realidade.

Eu desculpo, até perdão, aqueles que, bem intencionados, estiveram pensando que, com roupas usadas nos comércios, vestem a nossa nudez, nos encantam, nos fascinam e nos levam a ser mais cristãos, ou melhores cristãos. Não chego ao ponto de julgar que os que assim praticam não estão bem intencionados. Mas estão errados, porque poderiam fazer pelos povos subdesenvolvidos o que ainda não entenderam que devem fazer.

É o cristianismo em toda a sua beleza, negado pelos próprios cristãos. E eu não faço análises outras sobre o significado de medicamentos para a nossa economia às toneladas, porque não é mais oportuno, no momento.

Sr. Presidente, como este Projeto emenda um outro Projeto, que já é Lei, o único meio que encontramos para retirar da Lei certas expressões inconstitucionais, foi a apresentação de Emendas.

Espero que os meus irmãos cristãos deste País entendam o significado destas palavras, e que os meus irmãos cristãos da Europa e da América as entendam também. É um cristão do Parlamento Brasileiro falando a outros cristãos.

O mundo subdesenvolvido rebelde-se hoje, contra as Nações denominadas cristãs, — as poderosas — porque estas não o entenderam ao mundo empós subdesenvolvido e então vão outras mensagens e, quando os cristãos acordam, muitas vezes é muito tarde, já passou a oportunidade.

Eis, Sr. Presidente, as nossas palavras. Vou pedir verificação de votação, avisando antes — confio na inteligência do nosso Presidente em exercício — para que convoque os Senadores para virem à Plenária. Havendo Senadores em número suficiente, eles virão depressa e, assim, votaremos esta matéria e outras que figuram na Ordem do Dia. Se não houver número, repetiremos o "tracado" de ontem, de anteontem, de trasantontem até que o Presidente declare não haver número para a votação da matéria, não havendo número.

É só, Sr. Presidente e Srs. Senadores. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:
Continua em discussão o projeto, com as emendas. *(Pausa)*.

Mas nenhum Senador pedindo a votação, declaro encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. *(Pausa)*.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

O SR. PRESIDENTE:
Votaram SIM 30 Srs. Senadores; votaram NÃO 5 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

Vamos passar à votação das emendas, em conjunto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a se digne mandar proceder à leitura das emendas, para conhecimento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:
A Mesa vai atender à solicitação do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas.

São lidas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:
Vamos passar à votação das emendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa)*.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vamos proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores; votaram NÃO 9 Srs. Senadores.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1963 (nº 102-A, de 1961, na Casa de origem) que aprova o Acórdão para o estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), para a Alimentação e a Agricultura, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 513 a 517, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Agricultura; de Educação e Cultura e de Finanças.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1963

(Nº 102 A, DE 1961, NA CÂMARA)

Aprova o Acórdão para o estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o "Acórdão para o estabelecimento, em caráter permanente, de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura" aprovado pela Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura em sua décima Sessão, a 18 de novembro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, é facultado o direito ao pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola de 1958-1959, resultante dos financiamentos especiais concedidos através da Carteira de Crédito Agrícola e

Industrial do Banco do Brasil S. A., em dez (10) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencível a primeira em 31 de outubro de 1959, computados os juros correspondentes à taxa de sete por cento ao ano (7%), e mantidas as garantias hipotecárias anteriormente constituídas.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a se digne mandar proceder à leitura das emendas, para conhecimento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:
A Mesa vai atender à solicitação do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas.

São lidas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:
Vamos passar à votação das emendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa)*.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vamos proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores; votaram NÃO 9 Srs. Senadores.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1959, de autoria do Senhor Senador Souza Naves, que dispõe sobre a forma de pagamento dos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências, tendo Pareceres sob números 86 a 88 e 483, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e com as emendas que oferece de ns. 1 e 2 (CC); de Economia, pela rejeição; de Finanças, pela rejeição e de Agricultura, pela rejeição.

Este Projeto teve a sua discussão em primeiro turno iniciada em 7 do corrente, quando usou da palavra o nobre Senador Aurélio Viana. Em virtude do término da sessão, deixou a discussão de ser encerrada. Não figurou na pauta da Ordem do Dia de 8 e 9 do corrente a fim de que fossem reimpresos os avulsos. Por conseguinte, não tendo sido encerrada, continua em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

O SR. BARROS DE CARVALHO:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que mande proceder à leitura da emenda, a fim de que possamos tomar conhecimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE:
A emenda do Projeto foi lida a ocasião em que se anunciava a matéria, mas solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à sua leitura novamente.

O Sr. 1º Secretário lê:

"Dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE:
Os Srs. Senadores podem votar. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. — *(Pausa)*

Votaram "nãc" 31 Srs. Senadores; votaram "sim" 3 Srs. Senadores.

O Projeto foi rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1959

Dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, é facultado o direito ao pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola de 1958-1959, resultante dos financiamentos especiais concedidos através da Carteira de Crédito Agrícola e

Industrial do Banco do Brasil S. A., em dez (10) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencível a primeira em 31 de outubro de 1959, computados os juros correspondentes à taxa de sete por cento ao ano (7%), e mantidas as garantias hipotecárias anteriormente constituídas.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a se digne mandar proceder à leitura das emendas, para conhecimento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:
A Mesa vai atender à solicitação do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas.

São lidas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:
Vamos passar à votação das emendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa)*.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vamos proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores; votaram NÃO 9 Srs. Senadores.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Art. 2º Não farão jus aos benefícios da presente lei os cafeicultores que hajam renunciado aos favores das Leis nº 2.095, 2.697 e 3.393, citadas; os que hajam, no curso dos financiamentos especiais, cometido ato ilícito neles considerado, e os que deixaram de exercer a atividade sem a sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3º A fim de atender à mobilização de recursos congelados pelo Banco do Brasil S. A. em decorrência da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através da Carteira de Redescobertos do Banco do Brasil S. A. um crédito especial a favor do mesmo Banco de montante equivalente ao valor total da dívida dos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, 2.697 e 3.393, devidamente agurada em 31 de outubro de 1959 com exceções alcançadas pela disposição do art. 2º.

Art. 4º Em 31 de maio de cada ano, de 1960 a 1964, o Banco do Brasil S. A. fornecerá para crédito do Tesouro Nacional importância equivalente à soma dos recolhimentos relativos ao desdobramento facultado no art. 1º.

Art. 5º Os recolhimentos efetivados ao Banco do Brasil S. A. nos cinco primeiros anos de vigência desta lei serão destinados pelo Governo Federal aos seguintes fins:

- a) no primeiro ano, a obras de assistência social nos Estados compreendidos no plano aprovado pela OPE-NO (Operação Nordeste);
- b) no segundo e terceiro anos, à pavimentação de rodovias;
- c) no quarto ano, em partes iguais, à construção de hospitais e escolas, inclusive profissionais, guardada a sua proporcionalidade em função da densidade demográfica e das necessidades locais;
- d) no quinto ano, à Petrobrás, para aplicação na instalação de uma refinaria de petróleo no Estado do Paraná ou, se fatores técnicos ou estratégicos desaconselharem tal empreendimento, na construção de um oleoduto ligando o pólo de Paranaguá a Curitiba.

Parágrafo único — As obras a que se referem as alíneas b e c deste artigo serão realizadas prioritariamente nas regiões cedeiras atingidas pelos fenômenos climáticos ocorridos em 1952 e 1953.

Art. 6º A execução do plano de aplicação das verbas de que trata a presente lei competirá aos órgãos ou entidades a que estejam subordinados os serviços e obras a realizar.

Parágrafo único A União poderá firmar contratos com os Estados beneficiários a fim de, com a colaboração destes, ampliar a capacidade indispensável a obras em consonância com as exigências do bem-estar social e do interesse nacional.

Art. 7º Em garantia do pagamento de suas responsabilidades os cafeicultores beneficiários queira ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização dos débitos na forma do art. 1º desta lei, o café colhido nos moventes respectivos. Para esse fim, a União é credora pignoratícia independentemente de qualquer convenção ficando-lhe assim assegurado o melhor legal sobre as safras produzidas e ressalvado, ao Banco do Brasil S. A., o direito de conceder novos financiamentos para custeio das moventes e outras previstas no Regulamento

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD - SP).
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB - MG).
 Primeiro-Secretário — Rui Palmeira (UDN - AL).
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD - GB).
 Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB - ACRE).
 Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN - PA).
 Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN - PI).
 Segundo Suplente — Guido Mondim (PSD - RS).
 Terceiro-Suplente — Vasconcelos Torres (PTB - RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(PSD)

- 1 José Gutomard Acre (em exercício o Suplente — José Kaira).
- 2 Lobão da Silveira (em exercício o Suplente Sr. Palcha) — Pará.
- 3 Eugênio Barros — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Victorino Freire (em exercício o Suplente, Sr. Miguel Lins) — Maranhão.
- 6 Sigefredo Pacheco — Piauí.
- 7 Menezes Pimentel (em exercício o Suplente, Sr. Waldemar de Alcântara).
- 8 Wilson Gonçalves — Ceará.
- 9 Waldredo Gurgel — R. G. Norte.
- 10 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 11 Leite Neto — Sergipe.
- 12 Arnaldo Baibino (em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
- 13 Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
- 14 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 15 Moura Andrade — São Paulo.
- 16 Atilio Fontana — Santa Catarina.
- 17 Guido Mondim — R. G. Sul.
- 18 Benedito Valadares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Muller.
- 20 José Feliciano — Goiás.
- 21 Juscelino Kubitschek — Goiás.
- 22 Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(PTB)

- 1 Adalberto Sena — Acre.
- 2 Oscar Passos — Acre.
- 3 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 4 Edmundo Levi — Amazonas.
- 5 Artur Virgílio — Amazonas.
- 6 Antônio Juca — Ceará.
- 7 Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
- 8 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 9 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 10 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
- 11 José Ermirio — Pernambuco.
- 12 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 13 Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
- 14 Nelson Maculan licenciado sem substituição — Paraná.
- 15 Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente Melo Braga).
- 16 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- 17 Bezerra Neto.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(UDN)

- 1 Zacarias de Assunção (em exercício o suplente, Sr. Martins Júnior).
- 2 Joaquim Parente — Piauí.
- 3 José Cândido — Piauí.
- 4 Dinarte Mariz — R. G. Norte.

SENADO FEDERAL

5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Mato — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

(PSP)

1. Raul Guberta — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurelio Vianna — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Araújo Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

1. Júlio Leite — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

(PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Humberto Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P S D)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P I B)	17
União Democrática Nacional (U D N)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P I N)	2
Partido Social Progressista (P S P)	2
Partido Socialista Brasileiro (P S B)	1
Partido Republicano (PR) ..	1
Partido Democrata Cristão (P D C)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	64
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

- 1º — Maioria (39 Memoros):
 PSD
 PTB
 2º — Minoria (17 Memoros):
 UDN
 PL
 3º — Pequenas Representações (9 Memoros)

- PTN
 PSP
 PSB
 MTR
 PR
 PDC
 Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA

Lider:

Barros Carvalho — (PTB) — PE

Vice-Lideres:

- Victorino Freire — (PSD — MA)
 Vasconcelos Torres — (PTB RJ)
 Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
 Lobão da Silveira — (PSB — PA)
 Artur Virgílio — (PIB — AM)
 Bezerra Neto — (PTB — MI).

MINORIA

Lider:

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Lideres:

- Daniel Krieger — (UDN — RS)
 Mem de Sá — (PL — RS).

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider:

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Lider:

Aurelio Vianna — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Benedicto Valadares — (MG)

Vice-Lideres:

- Wilson Gonçalves — (CE)
 Sigefredo Pacheco — (PI)
 Waldredo Gurgel — (RN)

PTB

Lider:

Artur Virgílio — (AM).

Vice-Lideres:

- Amaury Silva (licenciado) — (PR)
 Vivaldo Lima — (AM)
 Bezerra Neto — (MT)

UDN

Lider:

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Lideres:

- Eurico Rezende — (ES)
 Padre Calazans — (SP)
 Adolpho Franco — (PR)

PL

Lider:

Mem de Sá — (RS)

Vice-Lideres:

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Lider:

Lino de Matos — (SP)

Vice-Lideres:

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Lider:

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Lider:

Raul Guberti — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade — Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama — (PTB)
 Adalberto Sena (PTB)
 Rui Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondim (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB)

Reunidas: Quartas-feiras, às 10 horas.
 Secretário: Evandro Mendes Viana.
 Diretor-Geral:

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

- Presidente — Vago.
 Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

P S D.

TITULARES

- Eugênio Barros
 José Feliciano.

SUPLENTE

- 1 Atilio Fontana.
- 2 Pedro Ludovico.

P I B

TITULARES

- Nelson Maculan (licenciado),
 Dix-Huit Rosado,
 Raul Guberti.

SUPLENTE

- 1 Eduardo Catalão (*)
- 2 Araújo Steinbruch.
- 3 Vago.

U D N.

TITULARES

- Lopes da Costa,
 Antônio Carlos (licenciado)

SUPLENTE

- 1 Daniel Krieger (**)
- 2 João Agripino.

SUBSTITUTO

Reunidas

Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas,
 Auxílio Legislativo PL-9.

- (*) Em substituição do Senhor Nelson Maculan, como titular.
 (**) Em substituição ao Senhor Antônio Carlos.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

- Presidente — Milton Campos (UDN)
 Vice-Presidente — Wilson

Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

- Jefferson de Aguiar,
 Ruy Carneiro,
 Lobão da Silveira (licenciado)
 Wilson Gonçalves,
 Josaphat Marinho.

Suplentes

- 1 Menezes Pimentel (licenciado).
- 2 Leite Neto. (*)
- 3 Benedito Valadares
- 4 Araújo Steinbruch.

P. T. B.

TITULARES

- Amaury Silva (licenciado),
 Bezerra Neto,
 Edmundo Levi

SUPLENTE
 1. Argemiro de Figueiredo (**).
 2. Silvestre Pericles.
 3. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES
 Aloysio de Carvalho.
 Eurico Rezende.
 Milton Campos.

SUPLENTE
 1. Afonso Arinos.
 2. Daniel Krieger.
 3. João Agripino.

Reuniões
 Quarta-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo PL-8.

(*) — Em substituição ao Sr. Lobão da Silveira (licenciado).
 (**) Em substituição do Senhor Amaury Silva como titular.

Comissão do Distrito Federal
 (7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos.
 Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

Composição
P. S. D.
TITULARES
 Menezes Pimentel.
 Pedro Ludovico.
 Lino de Matos.

SUPLENTE
 1. Filinto Müller.
 2. Eugenio Barros.
 3. Heribaldo Vieira.

P. T. B.

TITULARES
 Oscar Passos.
 Dix-Huit Rosado.

SUPLENTE
 1. Aarão Steinbruch.
 2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES
 Dinarte Mariz.
 Eurico Rezende.

SUPLENTE
 1. Lopes da Costa.
 2. Zacharias de Assunção (licenciado).

Reuniões
 Quintas-feiras, às 10 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo PL-3.

Comissão de Economia
 (9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
 Vice-Presidente — Eduardo Catalão (PTE)

Composição
P. S. D.
TITULARES
 Filinto Müller.
 Eugenio Barros.
 Atilio Fontana.
 José Guimard (licenciado)

SUPLENTE
 1. Jefferson de Aguiar (*).
 2. Sigefredo Pacheco.
 3. Sebastião Archer.
 4. Josaphat Marinho.

SUBSTITUTO
 1. José Kairala.

P. T. B.

TITULARES
 Eduardo Catalão.
 Nelson Maculan (licenciado).
 Júlio Leite.

SUPLENTE
 1. Oscar Passos (**).
 2. Bezerra Neto.
 3. José Ermirio.

SUBSTITUTO
 1. Melo Braga.
 2. ... 4 indicar

U. D. N.

TITULARES
 Adolfo Franco.
 Lopes da Costa

SUPLENTE
 1. José Cândido.
 2. Zacharias de Assunção

Reuniões: terça-feiras — 16 00 horas
 Secretário: Cid Bügger, Auxiliar Legislativo PL-10.

(*) — Em substituição ao Senhor José Guimard, com titular.
 (**) — Em substituição ao Senhor Nelson Maculan, com titular.

Comissão de Educação e Cultura
 (7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
 Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

Composição
P. S. D.
TITULARES
 Menezes Pimentel.
 Walfredo Gurgel

SUPLENTE
 1. Benedito Valladares.
 2. Sigefredo Pacheco

SUBSTITUTO
 1. Leite Neto

P. T. B.

TITULARES
 Pessoa de Queiroz.
 Amaury Silva (licenciado)

SUPLENTE
 1. Vago.
 2. Vago.

U. D. N.

TITULARES
 Antonio Carlos (licenciado).
 Padre Calazans.
 Mem de Sá

SUPLENTE
 1. Adolpho Franco (*).
 2. Milton Campos.
 3. Arnon de Melo

Reuniões: 4ªs-feiras — 15.00 horas
 Secretário: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo PL-7.

(*) — Em substituição ao Senhor Antônio Carlos, como titular.

Comissão de Finanças
 (15 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)
 Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN).

P. S. D.

Composição
TITULARES
 Victorino Freire.
 Lobão da Silveira.
 Sigefredo Pacheco.
 Wilson Gonçalves.
 Leite Neto

SUPLENTE
 1. José Guimard (licenciado).
 2. Eugenio Barros.
 3. Menezes Pimentel.
 4. Atilio Fontana.
 5. Pedro Ludovico

SUBSTITUTO
 1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES
 Argemiro de Figueiredo.
 Bezerra Neto.
 Dix-Huit Rosado.
 Pessoa de Queiroz.
 Eduardo Catalão

SUPLENTE
 1. Nelson Maculan (licenciado).
 2. Lino de Matos.
 3. Amaury Silva (licenciado).
 4. Aurélio Vianna.
 5. Antônio Jucá

SUBSTITUTO
 1. Edmundo Levi.
 2. José Ermirio.
 3. Melo Braga

U. D. N.

TITULARES
 Daniel Krieger.
 Dinarte Mariz.
 Irineu Bornhausen.
 Lopes da Costa

SUPLENTE
 1. Adolpho Franco.
 2. Eurico Rezende.
 3. João Agripino.
 4. Milton Campos

PL

TITULARES
 Mem de Sá

SUPLENTE
 1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: 4ªs-feiras — 10.00 horas
 Secretário: Cid Bügger, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Comissão de Legislação Social
 (9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
 Vice-Presidente — Ruy Carneiro — (PSD)

Composição
P. S. D.
TITULARES
 Ruy Carneiro.
 Walfredo Gurgel.
 José Guimard (licenciado).
 Raul Giuberti

SUPLENTE
 1. Leite Neto.
 2. Lobão da Silveira (licenciado).

3. Eugenio Barros.
 4. Júlio Leite.

SUBSTITUTO
 1. Atilio Fontana.
 2. José Kairala.

P. T. B.

TITULARES
 Amaury Silva (licenciado).
 Heribaldo Vieira.
 Vivaldo Lima.

SUPLENTE
 1. Aurélio Vianna (**).
 2. Pessoa de Queiroz.
 3. Antônio Jucá.

SUBSTITUTO
 1. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES
 Eurico Rezende.
 Antonio Carlos.

SUPLENTE
 1. Lopes da Costa.
 2. Zacharias de Assunção.

Reuniões: 4ªs-feiras às 16 horas.
 Secretário: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, PL-7.

(*) — Em substituição ao Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva como titular.

Comissão do Polígono das Secas
 (7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
 Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Composição
P. S. D.
TITULARES
 Wilson Gonçalves.
 Ruy Carneiro.

SUPLENTE
 1. Sigefredo Pacheco.
 2. Leite Neto.

P. T. B.
TITULARES
 Dix-Huit Rosado.
 Aurélio Vianna.

SUPLENTE
 1. Argemiro de Figueiredo.
 2. Arnon de Melo.
 3. Júlio Leite

SUBSTITUTO
 José Ermirio.
 Antônio Jucá

U. D. N.
TITULARES
 Dinarte Mariz.
 José Cândido.

SUPLENTE
 1. João Agripino.
 2. Lopes da Costa.

Cortez Pereira.
 Domicio Gondt

Reuniões: 6ªs-feiras — 16 horas
 Secretário: J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9.

Comissão de Redação
 (6 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).
 Vice-Presidente — Padre Calazans

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebasião Archer

SUPLENTE

- 1 Lobão da Silveira
- 2 José Feliciano.

SUBSTITUTOS

1. Menezes Pimentel (licenciado).

P. I. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado.

SUPLENTE

Heribaldo Vieira.

U. D. N.

TITULARES

Padre Calazans,
Júlio Leite

SUPLENTE

- 1 João Agripino.
2. Josaphat Marinho

Reuniões: 4ª feiras às 16 horas.

Secretário: Sarah Abraham, Oficial Legislativo, PL-8.

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Benedicto Vaiaçares
Fúlvio Müller
Jefferson de Aguiar
Aarão Schlabruhn

SUPLENTE

- 1 Menezes Pimentel
- 2 Ruy Carneiro
- 3 José Guimard (licenciado).
- 4 Victorino Freire.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

P. I. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Eduardo Catalão

SUPLENTE

- 1 Oscar Passos
- 2 Argemiro de Figueiredo
- 3 Antônio Jucá

U. D. N.

TITULARES

Antônio Carlos (licenciado)
José Cândido
Padre Calazans
Arnon de Melo

SUPLENTE

- 1 Daniel Krieger (*)
- 2 Eurico Rezende
- 3 João Agripino.
- 4 Mem de Sá

Reuniões: 5ª feiras — 15 00 horas

Secretário: Castejon J. B. Branco, Oficial Legislativo, PL-6.

(*) Em substituição ao Sr. Antônio Carlos, como titular

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Pedro Ludovico
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

- 1 Ercênio Barrios
- 2 Walfredo Gurgel

P. I. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado.

SUPLENTE

Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULAR

Lopes da Costa

SUPLENTE

Dinarte Mariz.

P. S. P.

TITULAR

Miguel Couto

SUPLENTE

Raul Guiberli.

Reuniões: Quintas-feiras — 15.00 horas.

Secretário: Eduardo Rul Barbosa, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente — Zacarias de Assunção (UDN)
Vice-Presidente — Silvestre Pércies (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

José Guimard (licenciado)
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
- 2 Atílio Fontana (*)

SUBSTITUTO

- 1 José Kairala

P. I. B.

TITULARES

Silvestre Pércies
Oscar Passos

SUPLENTE

- 1 Dix-Huit Rosado.
- 2 Eduardo Catalão

UDN

TITULARES

Irineu Bornhasen
Zacarias de Assunção (licenciado).

SUPLENTE

- 1 Adolfo Franco
- 2 Eurico Rezende

PSP

TITULAR

Raul Guiberli

SUPLENTE

1. Miguel Couto

Reuniões: 5ª feiras — 16 00 horas
Secretário: Alexandre Pfander, Oficial Legislativo, PL-8.

(*) — Em substituição ao Sr. José Guimard, como titular.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Pércies (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto

Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire
2. Benedito Vaiaçares

PTB

TITULARES

Silvestre Pércies

Neilson Maculân (licenciado)

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*)
2. Edmundo Levi

UDN

TITULARES

Antônio Carlos

Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Maria
2. Lopes da Costa

PL

TITULAR

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

Reuniões: 3ªs feiras — 16.00 horas

Secretário: J. Ney Passos Dant, Auxiliar Legislativo, PL-9.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

PSD

TITULARES

José Feliciano
Sebasião Archer

1. Jefferson de Aguiar
2. Fúlvio Müller

PTB

TITULARES

Bezerra Neto
Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Pércies

UDN

TITULAR

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacarias de Assunção (licenciado).

Reuniões: 4ªs feiras — 16.00 horas

Secretário: Alexandre Pfander, Oficial Legislativo, PL-8.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15-8-1961, com exceção dos Srs. Senadores;

Barros Carvalho — designado em 30-2-1962.

Neilson Maculân — designado em 15-5-1963.

Lobão da Silva — designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa — designado em 29-10-1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 13-12-62.

Membros — Partidos

- 1 Jefferson de Aguiar — Relator — PSD.

- 2 Lobão da Silveira — PSD.

- 3 Ruy Carneiro — PSD

- 4 Benedito Vaiaçares — PSD.

- 5 Wilson Gonçalves — PSD.

- 6 Neilson Maculân — PTB

- 7 Silvestre Pércies — PTB

- 8 Nogueira da Gama — PTB.

- 9 Barros Carvalhos — PTB.

- 10 Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN.

- 11 Lopes da Costa — UDN.

- 12 Milton Campos — UDN.

- 13 Heribaldo Vieira — UDN.

- 14 Ruy Palmeira — UDN

- 15 Aloysio de Carvalho — PL.

- 16 Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961.

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21-5-62 salvo os Srs. Senadores;

Lobão da Silveira

Wilson Gonçalves e

Amury Silva, designado em 23 de abril de 1963

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61 aprovado em 14-12-1961.

Até 15-12-1963 — Requerimento número 777-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

- 1 Jefferson de Aguiar — PSD

- 2 Lobão da Silveira — Relator — PSD

- 3 Ruy Carneiro — PSD.
- 4 Benedito Valladéres — PSD.
- 5 Wilson Gonçalves — PSD.
- 6 Silvestre Péricles — Reator — PTB
- 7 Amaury Silva — PTB.
D. C. N. 24-8-63 (S-II) pg 2 132
- 8 Nogueira da Gama — PTB
- 9 Barros Carvalho — PTB.
- 10 Daniel Krieger — UDN.
- 11 Lopes da Costa — UDN.
- 12 Milton Campos — UDN.
- 13 Ruy Palmeira — UDN.
- 14 Heribaldo Vieira — UDN.
- 15 Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.
- 16 Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Da nova redação ao item II do art. 95 da Constituição Federal. (Irregularidade dos vencimentos dos juizes).

Eleita em 27-6-61 salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 21 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento nº 609-61 aprovado em 12-12-62.

Até 15-12-62 — Requerimento nº 179-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

- 1 Jefferson de Aguiar — PSD.
- 2 Lobão da Silveira — PSD.
- 3 Ruy Carneiro — PSD.
- 4 Benedito Valladéres — PSD.
- 5 Wilson Gonçalves — PSD.
- 6 Silvestre Péricles — PTB.
- 7 Bezerra Neto — PTB.
- 8 Nogueira da Gama — PTB.
- 9 Barros Carvalho — PTB.
- 10 Daniel Krieger — UDN.
- 11 Lopes da Costa — UDN.
- 12 Milton Campos — Vice-Presidente — UDN.
- 13 Heribaldo Vieira — UDN.
- 14 Ruy Palmeira — UDN.
- 15 Aloysio de Carvalho — PL.
- 16 Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Da nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 28 de abril de 1963;

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

- 1 Menezes Pimentel — PSD.
- 2 Wilson Gonçalves — PSD.
- 3 Lobão da Silveira — PSD.
- 4 Ruy Carneiro — PSD.
- 5 Guido Mondin — PSD.
- 6 Silvestre Péricles — PSD.
- 7 Vivaldo Lima — PTB.
- 8 Amaury Silva — PTB.
- 9 Pinto Ferreira — PTB.
- 10 Eurico Rezende — UDN.
- 11 Daniel Krieger — UDN.
- 12 Milton Campos — UDN.
- 13 Heribaldo Vieira — UDN.
- 14 Lopes da Costa — UDN.
- 15 Aloysio de Carvalho — PL.
- 16 Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Acrescenta item ao artigo 3º, Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961 que instituiu o sistema parlamentar de governo (Sobre a exoneração por proposta do Senado do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 30 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 2 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

- 1 Menezes Pimentel — PSD
- 2 Ruy Carneiro — PSD.
- 3 Lobão da Silveira — PSD.
- 4 Jefferson de Aguiar — PSD.
- 5 Guido Mondin — PSD.
- 6 Pinto Ferreira — PTB.
- 7 Bezerra Neto — PTB.
- 8 Amaury Silva — PTB.
- 9 Vivaldo Lima — PTB.
- 10 Daniel Krieger — UDN.
- 11 Eurico Rezende — UDN.
- 12 Milton Campos — UDN.
- 13 Heribaldo Vieira — UDN.
- 14 Lopes da Costa — UDN.
- 15 Aloysio de Carvalho — PL.
- 16 Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961.

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do artigo 19, substituiu o § 5º do artigo 19 e o artigo 22 da Constituição (Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

- 1 Jefferson de Aguiar — PSD.
- 2 Menezes Pimentel — PSD.
- 3 Filinto Müller — PSD.
- 4 Guido Mondin — PSD.
- 5 Ruy Carneiro — PSD.
- 6 Amaury Silva — PTB.
- 7 Barros Carvalho — PTB.
- 8 Argemiro Figueiredo — PTB.
- 9 Bezerra Neto — PTB.
- 10 Daniel Krieger — UDN.
- 11 Eurico Rezende — UDN.
- 12 Milton Campos — UDN.
- 13 Heribaldo Vieira — UDN.
- 14 Ruy Palmeira — UDN.
- 15 Aloysio de Carvalho — PL.
- 16 Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961.

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinadas aos Municípios).

Eleita em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30-3-1962;

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Silvestre Péricles — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Senadores — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Vago — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Lopes da Costa — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Josaphat Marinho — PTB
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1963.

Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal (Criação de novos Municípios)

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Cattete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15-5-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Aurélio Vianna — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurélio Vianna — PSB

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Josaphat Marinho — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:
 Até 15-12-1962 — Requerimento nº 06-62, aprovado em 12-12-1962.
 Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962.

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).
 Eleita em 10-7-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,
 Leite Neto,
 João Agripino,
 Eurico Rezende e
 Josaphat Marinho (designados em 13-4-1963).

Prorrogação:
 Até 15-12-1963 — Requerimento nº 07-62, aprovado em 12-12-1962.
 Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962.

De nova redação ao art. 20 da Constituição
 (Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).
 Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,
 Leite Neto,
 Josaphat Marinho,
 Eurico Rezende
 Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:
 Até 15-12-1963 — Requerimento nº 789-62, aprovado em 12-12-62.

- Membros — Partidos
1. Jefferson de Aguiar — PSD
 2. Ruy Carneiro — PSD
 3. Lobão da Silveira — PSD
 4. Wilson Gonçalves — PSD
 5. Leite Neto — PSD
 6. Menezes Pimentel — PSD
 7. Vago — PTB
 8. Nogueira da Gama — PTB
 9. Barros Carvalho — PTB
 10. Milton Campos — UDN

11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Resende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.
 (Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).
 Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:
 Josaphat Marinho,
 Wilson Gonçalves,
 Eurico Resende,
 Julio Leite (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:
 Até 15-12-1963 — Requerimento nº 790-62, aprovado em 12-12-1962.

- Membros — Partidos
1. Jefferson de Aguiar — PSD
 2. Ruy Carneiro — PSD
 3. Lobão da Silveira — PSD
 4. Wilson Gonçalves — PSD
 5. Benedito Valladares — PSD
 6. Menezes Pimentel — PSD
 7. Vago — PTB
 8. Nogueira da Gama — PTB
 9. Barros Carvalho — PTB
 10. Milton Campos — UDN
 11. Heribaldo Vieira — UDN
 12. Josaphat Marinho — UDN
 13. Daniel Krieger — UDN
 14. Eurico Resende — UDN
 15. Mem de Sá — PL
 16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962.

Revoga a Emenda Constitucional nº 4 que instituiu o sistema parlamentar de governo e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1948.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Srs. Senadores:
 Wilson Gonçalves,
 Eurico Resende,
 Amaury Silva e
 Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:
 Até 15-12-1963 — Requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962.

- Membros — Partidos
1. Jefferson de Aguiar — PSD
 2. Ruy Carneiro — PSD
 3. Pedro Lourenço — PSD
 4. Wilson Gonçalves — PSD
 5. Benedito Valladares — PSD
 6. Menezes Pimentel — PSD
 7. Amaury Silva — PTB
 8. Nogueira da Gama — PTB
 9. Barros Carvalho — PTB
 10. Milton Campos — UDN
 11. Heribaldo Vieira — UDN
 12. Eurico Resende — UDN
 13. Daniel Krieger — UDN
 14. João Agripino — UDN
 15. Mem de Sá — PL
 16. Raul Giuberti — PSP

Comissão Especial de Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963
 Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Resende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

Designada em 23-4-1963
 Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Artur Virgílio — PTB
12. Eurico Resende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963.

Dá nova redação aos artigos 48, 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal, e matéria de competência privativa do Senado).

Eleita em 2-5-1963
 Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Wilson Gonçalves — PSD
4. Menezes Pimentel — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Amaury Silva — PTB
7. Bezerra Neto — PTB

9. Vago — PTB
10. Eduardo Cataião — PTB
11. Vasconcelos Torres — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963.

Dá nova redação aos arts. 44 e 45 da Constituição Federal (para conceder imunidades aos vereadores).

Designada em 20-5-1963
 Senadores — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Adalberto Sena — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 João Agripino — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963.

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Vendas e Consignações).

Memoros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Humberto Neder — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

Designada em 23-8-63
 Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Artur Virgílio — PTB
 Edmundo Levy — PTB
 Adolpho Franco — UDN
 Eurico Rezende — UDN
 Josaphat Marinho — S/legenda

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

ATA DA 36ª REUNIÃO REALIZADA AOS 8 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1963

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas do dia oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Padre Calazans, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Júlio Leite e Walfredo Gurgel.

Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Dix Huit Rosado, Presidente.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação do vencido em primeiro turno ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1963.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 37ª REUNIÃO REALIZADA AOS 9 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1963

A Comissão de Redação, às dezesseis horas do dia nove do mês de outubro reúne-se, sob a Presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Júlio Leite e Padre Calazans.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sebastião Archer.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

a) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1952, que declara de utilidade pública o Fundo Assistencial Escola de Minas, dos Estudantes da Escola de Minas de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

b) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1963 (número 161-A-63, na Câmara), que aprova a Convocação entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, Relativa à Assistência Judiciária Gratuita, firmada aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Diretor

ATA DA 38ª REUNIÃO REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1963

(EXTRAORDINÁRIA)

A Comissão de Redação, às quinze horas do dia dez do mês de outubro reúne-se, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Walfredo Gurgel e Padre Calazans.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sebastião Archer.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Padre Calazans apresenta a redação do vencido em primeiro turno, ao Projeto de Lei

do Senado nº 55, de 1962, que altera a redação do art. 116 (caput) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA 21ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1963

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Silvestre Fêrrias, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho, Edmundo Levi e Padre Calazans, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Distribuição — O Senhor Presidente comunica haver distribuído ao Senhor Senador Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1963 (Projeto de Lei nº 1.040-3-59 — na Câmara), que "motifica o art. 13 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos), iniciando os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aloysio de Carvalho para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1963, que "prorroga por dois anos, o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, relativo à averbação de tempo de serviço", opinando, favoravelmente, pela emenda substitutiva oferecida ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça e apresentando à mesma a emenda de nº 2 C.S.P.C. Em discussão e votação a Comissão aprova o parecer e a emenda. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, às dezesseis horas e sete minutos, encerra os trabalhos e para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Agricultura

ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1963

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas e vinte minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal sob a presidência do Senhor Senador Eugênio Barros, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senador Antônio Carlos, Eduardo Catalão e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Raul Giubert e Lopes da Costa. Aberta a reunião é lida e aprovada a Ata da reunião anterior. É dado início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eduardo Catalão que lê parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1963 (número 115-A-62, na Câmara), que "aprova as notas trocadas entre o Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do Acordo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1953", opinando, favoravelmente, pela aprovação do projeto. Pósto em discussão é o parecer aprovado. A seguir, o Senhor Sena-

dor José Feliciano, apresenta seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1963 (nº 117-A-62, na Câmara), que "aprova o Convênio e o Protocolo da Emenda Constitutiva do Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1961", concluindo, que pelas razões técnicas expostas no parecer, é favorável à aprovação do projeto. Em discussão e votação o parecer é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

Comissão de Economia

As 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Filinto Müller, presentes os Srs. Senadores Ermirio de Moraes, Jefferson de Aguiar, Júlio Leite, Eugênio Barros, Eduardo Catalão, Adolfo Franco, Atílio Fontana e Oscar Passos, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixa de comparecer o Sr. Senador Lopes da Costa.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1963, que aprova o Convênio do Tráfico Esportivo firmado pelo Brasil e Bolívia, a 29 de março de 1958.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Jefferson de Aguiar que, após longo e minucioso parecer, solicita a prévia audiência da Elektrobrás S.A. e do Ministério de Minas e Energia, a fim de que a Comissão possa apreciar em definitivo o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1960, que regula o regime das empresas concessionárias de serviço público.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado unanimemente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolfo Franco, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1963, que aprova a Declaração sobre a Adesão Provisória da República Argentina ao Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Júlio Leite que, relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1963, que aprova as Notas trocadas entre o Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do Acordo sobre Serviços Técnicos Especiais, concluído em 1953.

O parecer é aprovado sem restrições.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Eugênio Barros que, emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1963, que aprova o Convênio de Entrepôsto de Depósito Franco, em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, firmado entre o Brasil e a Bolívia, a 29 de março de 1958.

Continuando, faz uso da palavra o Sr. Senador Atílio Fontana que, emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1963, que ratifica o Acordo celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre

transportes aéreos regulares, firmado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1957.

Prosseguindo, usa da palavra o Senhor Senador Ermirio de Moraes que profere os seguintes pareceres:

Contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1963, que estabelece que o fechamento de câmbio seja efetuado onde o exportador ou importador tenha sua sede.

Favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1963, que aprova o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em 29 de março de 1958.

Ambos os pareceres são aprovados sem restrições.

A seguir, é discutido o Projeto de Lei da Câmara nº 123 de 1963, que altera o Decreto-lei nº 915, de 1º de dezembro de 1938, reificado pelo Decreto-lei nº 1.061, de 20 de janeiro de 1939, que dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação, e dá outras providências.

Por solicitação dos Srs. Senadores Júlio Leite e Oscar Passos, resolve o Sr. Presidente adiar a votação da matéria em estudo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Brügger, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

TRECHO DA ATA DA 13ª SESSÃO, DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 30 DE JANEIRO DE 1963, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 31 DE JANEIRO DE 1963, A PÁGINA Nº 163, 2ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Solicito ao nobre Senador Jarbas Maranhão, relator da Comissão de Serviço Público Civil, o parecer sobre o projeto.

O SR. JARBAS MARANHÃO.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em Autarquia e dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao mesmo tempo que disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências.

A proposta do Poder Executivo, submetida com a Mensagem nº 336, de 1958, ao exame do Congresso Nacional, tem seus fundamentos na Exposição de Motivos nº 1.216, de 1958, do Ministério da Viação e Obras Públicas, na qual assim, em síntese são justificadas as medidas sugeridas

"A orientação adotada, ao se propor a constituição em Autarquia do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ora funcionando como repartição pública, subordinada a este Ministério, encontra plena justificativa na experiência obtida com outras entidades sob a jurisdição desta Secretaria de Estado. A experiência, com efeito vem demonstrando os bons resultados alcançados sob a forma de autarquias, quando a elas compete a exploração ou supervisão de serviços de natureza industrial. Exemplo marcante disso é o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. A partir da instituição do Fundo Rodovi-

rio Nacional, passou esta entidade a gozar de maior autonomia, sendo-lhe possível, no regime de autarquia, expandir rapidamente suas atividades, executando permanentemente e sem embaraços burocráticos um vasto programa de obras.

Em situação análoga à que se encontrava em 1945 o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem está agora o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Tem à sua frente uma tarefa que lhe exige mais do que está apto a produzir com sua atual estrutura. Em seus quadros conta, apenas, com pequeno número de técnicos experimentados, insuficientes para satisfazer mesmo os encargos que lhe competiam antes da aprovação do Fundo Portuário Nacional. E nem possui meios capazes para recrutar os novos elementos necessários, cercado que está por limitação quanto à remuneração que pode oferecer, ficando, assim, impossibilitado de disputar com empresas privadas a arrematação de técnicos qualificados. Por outro lado um sem número de exigências burocráticas, a que por força da lei estão sujeitas as repartições públicas impedem-no de atuar com a flexibilidade e presteza requeridas para a execução de serviços industriais".

O projeto, que ora nos é dado examinar, resultou da aprovação, pela outra Casa do Congresso, do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, elaborado pelo ilustre Deputado Vasco Filho, Relator da matéria.

Como se observa, a proposição está intimamente vinculada ao âmbito de estudo da Comissão de Transportes, à qual compete a apreciação de seu mérito.

Os aspectos deferidos ao exame deste Órgão Técnico estão consubstanciados nos capítulos III e VI do projeto, onde são versados a.s.m.o re-

lacionados com a organização administrativa dos serviços da nova autarquia e a estrutura de seu quadro de pessoal.

E a seguinte a organização básica do DNPVN:

I — Órgão Deliberativo — Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN):

- II — Órgãos Executivos
 - a) Diretoria Geral
 - b) Divisões e Serviços
 - c) Procuradoria Judicial
 - d) Distritos

III — Órgão Fiscal — Delegação do Tribunal de Contas da União (DTC).

Além de fixar a competência do DNPVN, do CNPVN e do DTC, o Projeto discrimina as atribuições do Diretor-Geral; estabelece normas para a classificação de cargos, sistema de remuneração do pessoal, lotação etc., ditando, ainda, providências relativas à extinção de cargos e funções gratificadas.

Todas as medidas preconizadas no projeto, no que tange a organização técnico-administrativa, estão em consonância com a sistemática recomendada para entidades dessa natureza, obedecendo, também, aos ditames da legislação e da doutrina a elas aplicáveis.

Em face do exposto, e nada havendo que contraindique o acolhimento do projeto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

— O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. RUY CARNEIRO:

— (Para emitir parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, a Comissão de Constituição e Justiça vai se pronunciar a respeito das emendas do nobre Senador Mem de Sá ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, em regime de urgência nesta Casa.

As emendas do nobre Senador Mem de Sá visam a alteração dos arts. 14 e 28 do Projeto, com o objetivo de permitir ao Ministro da Viação e Obras Públicas o conhecimento e aprovação no orçamento da autarquia, em tempo hábil para o seu exame, e fixa condições para as prerrogativas previstas para ocupação de terrenos e benfeitorias que interessam aos serviços da entidade.

Realmente, as condições impostas salvaguardam o direito à propriedade e a antecipação da data permite melhor conhecimento da matéria versada no orçamento da autarquia.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que opor à aprovação das emendas.

E' o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

— O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as emendas.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é indiscutível, como acabam de relatar as duas Comissões que me antecederam, a conveniência das emendas sugeridas em Plenário.

O que se objetiva, no momento, é a aprovação rápida do projeto, no sentido de que o último dos três Departamentos responsáveis pela execução do Plano de Viação Nacional esteja habilitado a atuar prontamente em benefício do País.

Assim sendo e entendendo que as emendas podem, no futuro, constituir projeto à parte, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é pela sua rejeição e aprovação do projeto, a fim de que, sem mais delongas, se transforme em lei, em benefício, rápido, da execução do Plano de Viação Nacional. (Muito bem!)

— O Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é favorável ao mérito aos emendas, porém contrário à oportunidade de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Relator da Comissão de Serviço Público Civil, para emitir parecer sobre as emendas.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente a Comissão de Serviço Público Civil é favorável às emendas apresentadas ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável às emendas. Solicito o parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças nada tem que opor às emendas e opina pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

— Parecer da Comissão de Finanças é favorável às emendas.

.

